



**AO JUÍZO DA 1ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO
JUDICIAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ.**

Processo n.º 0009800-26.2026.8.16.0194

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA, representada por seu sócio Alexandre Correa Nasser de Melo, nomeada Administradora Judicial neste processo de Recuperação Judicial, em que são Requerentes **ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A., ELECTRA COMERCIALIZADORA VAREJISTA LTDA., INTREPID INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. e PRIME PARTICIPAÇÕES S.A.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação de mov. 178, expor e requerer o que segue.

I – RELATÓRIO

Em cumprimento às obrigações previstas no art. 22, II, “c”, da Lei nº 11.101/05, bem como à determinação contida na decisão de mov. 16, esta Auxiliar do Juízo apresenta o relatório anexo.

Esta Auxiliar do Juízo dirigiu-se à sede das sociedades empresárias, oportunidade em que constatou a plena atividade das Recuperandas. Em atenção à referida decisão, realizou a análise da regularidade documental, da estrutura do grupo, da adequação da consolidação substancial, da situação operacional perante a CCEE e a ANEEL, dos principais riscos regulatórios e dos impactos das liminares concedidas.



Apresenta, anexo, relatório contendo a análise determinada pelo Juízo, acompanhado do registro fotográfico referente à visita realizada. Por oportuno, ressalta-se que a análise detalhada da situação contábil e financeira das sociedades empresárias será apresentada oportunamente, no âmbito do Relatório Mensal de Atividades, nos termos do art. 22, II, “c”, da Lei nº 11.101/05.

I.1 – Regularidade Documental

Esta Auxiliar realizou a análise documental dos documentos apresentados no processo, confrontando a documentação com o exigido na Lei de Recuperações Judiciais e Falências em seus artigos 1º, 3º e 48 (requisitos para requerer a Recuperação Judicial) e 51 (documentos e informações obrigatórios na petição inicial).

Do que analisou, foram preenchidos quase em sua integralidade os requisitos exigidos pela Lei 11.101/2005, devendo ser complementados alguns documentos apontados no relatório anexo, anotando-se que foram apresentados diversos dos documentos especiais para instruir o pedido até março, os quais devem ser complementados até abril, na forma que segue:

I.1.a. Electra Comercializadora Energia S/A: Art. 51, II, “a” - apresentação do balancete especial de janeiro a abril de 2026; art. 51, II, “b” apresentação das demonstrações de resultados acumulados de 2025, bem como de janeiro a abril de 2026; Art. 51, II, “c” - apresentação do DRE especialmente levantada para instruir o pedido de janeiro a abril de 2026.

I.1.b. Electra Comercializadora Varejista Ltda: Art. 51, II, “a” - apresentação do balancete especialmente levantado para instruir o pedido de janeiro a abril de 2026; Art. 51, II, “b” apresentação das demonstrações de resultados acumulados especialmente levantadas para instruir o pedido de janeiro a abril de 2026; Art. 51, II, “c” - apresentação do DRE especialmente levantado para instruir o pedido de janeiro a abril de 2026; e Art. 51, IV a relação integral dos empregados.



I.1.c. Intrepid Investimentos E Participações S/A: Art. 48, IV – apresentação da certidão criminal negativa dos administradores (Darci Domingues Junior e Angela Saraiva); Art. 51, II, “a” - apresentação do balancete especial para instruir o pedido de janeiro a abril de 2026; Art. 51, II, “b” apresentação das demonstrações de resultados especiais para instruir o pedido de janeiro a abril de 2026; Art. 51, II, “c” - apresentação do DRE especial para instruir o pedido de janeiro a abril de 2026; Art. 51, IV a relação integral dos empregados; e Art. 51, VI a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (Darci Domingues Junior e Angela Saraiva).

I.1.d. Prime Participações S/A: Art. 51, II, “a” - apresentação do balancete especial para instruir o pedido de janeiro a abril de 2026; Art. 51, II, “b” apresentação das demonstrações de resultados acumulados de 2023, 2024 e 2025, bem como referente ao período especial de janeiro a abril de 2026; Art. 51, II, “c” - apresentação do DRE do período especial de janeiro a abril de 2026; e Art. 51, IV a relação integral dos empregados.

Assim, a Administração Judicial, sem prejuízo da regular continuidade do processo, opina pela intimação das Recuperandas para que complementem a relação de documentos, no prazo a ser concedido pelo Juízo.

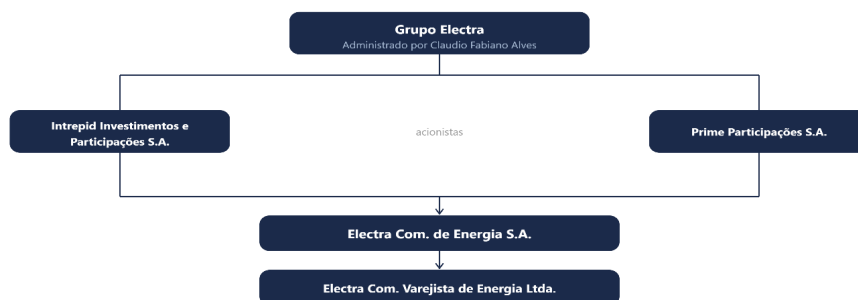
I.2 – A Estrutura Do Grupo

O organograma societário juntado no mov. 132.2 demonstra a existência de estrutura empresarial complexa e integrada, composta por mais de 60 sociedades, todas submetidas à administração e/ou coordenação de Claudio Fabiano Alves, circunstância que evidencia a centralização decisória e a unidade de gestão.

No presente contexto de reestruturação, figuram como Recuperandas as seguintes sociedades integrantes da estrutura do Grupo Electra: Electra Comercializadora de Energia S.A., Electra Comercializadora Varejista LTDA., Intrepid Investimentos e Participações S.A. e Prime Participações S.A. Da análise



dos autos, é possível identificar a relação societária entre as Recuperandas na seguinte estrutura:



Destaca-se, ainda, conforme parecer da auditoria, que Electra Comercializadora de Energia S.A. e Intrepid Investimentos e Participações S.A. comportam subgrupos de controladas e coligadas, o que é ilustrado no laudo anexo.

I.3 – A Consolidação Processual e Substancial

A consolidação processual é admitida para o processamento em conjunto das Recuperações Judiciais, com o polo ativo composto por mais de uma Requerente, com seus respectivos planos de recuperação judicial e relações de credores. A consolidação substancial, por sua vez, aplica-se quando há interconexão e confusão entre os ativos e passivos das Recuperandas, desde que, cumulativamente, estejam presentes duas das hipóteses legais previstas nos incisos do art. 69-J da Lei 11.101/2005.

Quanto às hipóteses e requisitos para a consolidação processual e substancial, a legislação assim disciplina:



Art. 69-G. Os devedores que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual.

Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:

- I - existência de garantias cruzadas;
- II - relação de controle ou de dependência;
- III - identidade total ou parcial do quadro societário; e
- IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

No curso da verificação inicial dos autos, foram identificadas operações de emissão de debêntures no âmbito das sociedades integrantes do grupo, especificamente: (i) 2ª, 3ª e 4ª emissões de debêntures da INTREPID INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., conforme atas de assembleias acostadas nos movs. 1.42 e seguintes; e (ii) 6ª emissão de debêntures da ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A., conforme documentos juntados nos movs. 1.42 a 1.53.

A princípio, as operações demonstram confusão entre os passivos das Recuperandas, obrigações recíprocas e relações financeiras intragrupo. Entretanto, as respectivas escrituras não foram recebidas até o presente momento.

Diante disso, a apresentação administrativa dos documentos correlatos das emissões de debêntures mostra-se necessária à adequada instrução da análise, especialmente para verificação das relações financeiras intragrupo, eventual confusão entre ativos e passivos e das garantias eventualmente constituídas.



Neste contexto, a análise dos requisitos previstos nos arts. 69-G e 69-J da Lei nº 11.101/2005 encontra-se, no momento, pendente de complementação documental previamente requisitada por esta Auxiliar do Juízo às Recuperandas pela via administrativa, razão pela qual o parecer sobre o tema será oportunamente apresentado após apresentação integral dos documentos necessários.

I.4. A Situação Operacional Perante a CCEE e a ANEEL

Conforme informado pelas Recuperandas, dentre elas, apenas a Electra Comercializadora de Energia S.A. e a Electra Comercializadora Varejista Ltda. exercem atividades reguladas perante a CCEE e a ANEEL, razão pela qual a análise regulatória concentra-se nessas sociedades.

A Electra Comercializadora de Energia S.A. é autorizada pela ANEEL desde a Resolução nº 487/2001, com razão social atualizada pelo Despacho nº 2.105/2022 (mov. 132.3). No âmbito cadastral, a Recuperanda possui pendências apontadas pela CCEE no processo anual de manutenção cadastral, ainda pendentes de deliberação definitiva.

A Recuperanda foi submetida ao monitoramento prudencial pela CCEE¹, tendo sido identificada exposição energética negativa relevante, com maior sensibilidade nos submercados Sudeste e Sul. Em razão desse quadro, a Diretoria da Câmara deliberou, em 22/04/2026, pela adoção do regime de Operação

¹ O Monitoramento Prudencial, instituído pela REN 1.072/23 ANEEL, refere-se ao conjunto de práticas utilizadas para avaliar os agentes que participam do mercado de energia elétrica. Nesse contexto, o monitoramento prudencial visa a manutenção da saúde financeira dos agentes através de uma boa gestão de riscos, o que é essencial para a prevenção de crises sistêmicas e a proteção da integridade do mercado. CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (CCEE). **Monitoramento prudencial**. São Paulo: CCEE, [s.d.]. Disponível em: <https://www.ccee.org.br/monitoramento-prudencial>. Acesso em: 26 jun. 2026.



Balanceada², condicionando novos registros e ajustes de operações à prévia verificação do balanço energético, a fim de evitar exposição financeira negativa, conforme narrado pela Exposição de Motivos do Termo de Despacho apresentado no mov. 132.5.

Verifica-se, ainda, de acordo com o documento, que a ausência de aporte das garantias financeiras relativas à contabilização de março de 2026, no valor de R\$ 158.130.668,39, resultou na não efetivação de 775 contratos envolvendo 397 contrapartes, correspondentes a aproximadamente 530,3 MWm de CCEALs.

No Processo Administrativo nº 48500.010645/2026-93, instaurado pela Superintendência de Fiscalização Econômica, Financeira e de Mercado da ANEEL, por meio do Termo de Intimação nº 0021/2026-SFF (mov. 132.4), está em apuração a ocorrência de fatos que, em tese, podem ensejar a revogação da autorização para comercialização de energia elétrica. Segundo a Exposição de Motivos que acompanha o Termo, o procedimento decorreu de monitoramento conduzido pela CCEE e abrange, em síntese, alegados descumprimentos de contratos regulados e a ausência de aporte de garantias financeiras do MCP de março de 2026.

² A operação balanceada é uma medida destinada a conter riscos no Mercado de Curto Prazo (MCP), visando mitigar a exposição financeira dos agentes nas liquidações. Para isso, a CCEE realiza a verificação do registro, ajuste e validação de contratos, com o objetivo de assegurar que haja recursos suficientes para suportar as operações e cobrir eventuais exposições financeiras decorrentes dessas transações CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (CCEE). **Monitoramento prudencial.** São Paulo: CCEE, [s.d.]. Disponível em: <https://www.ccee.org.br/monitoramento-prudencial>. Acesso em: 26 jun. 2026.





A Electra Comercializadora Varejista Ltda., por sua vez, é agente comercializador autorizado pela ANEEL desde o Despacho nº 3.270, de 21 de agosto de 2014 (mov. 132.10). Posteriormente, por meio do Despacho ANEEL nº 564, de 13 de fevereiro de 2026 (mov. 132.11), foi registrada a alteração de sua razão social de Direcional Comercializadora de Energia Ltda. para Electra Comercializadora Varejista Ltda., permanecendo hígida a autorização para atuação perante a CCEE.

Em consulta ao quadro de agentes submetidos à operação balanceada da CCEE, verifica-se também a presença da Electra Comercializadora Varejista Ltda., desde 03/06/2026.

Segundo a Recuperanda, há débitos perante a CCEE decorrentes das liquidações financeiras do Mercado de Curto Prazo – MCP dos meses de março e abril de 2026, no montante de R\$ 31.866.899,67, valor também relacionado na lista de credores apresentada na inicial. Em razão da inadimplência, a CCEE teria promovido o resgate do Certificado de Depósito Bancário – CDB anteriormente caucionado para constituição do limite operacional financeiro exigido à manutenção da condição de varejista, no valor total de R\$ 2.534.751,66, conforme extrato bancário colado no Relatório Circunstanciado (mov. 132. 11), o que pode melhor ser esclarecido no curso da demanda.

Portanto, anota-se a situação operacional regular, sob acompanhamento do monitoramento prudencial da CCEE e regime de operação balanceada, marcada por entraves decorrentes da crise enfrentada pelo Grupo.

I.5. Principais Riscos Regulatórios



Os riscos regulatórios observados no presente caso estão inseridos no contexto das alterações promovidas na sistemática de formação do Preço de Liquidação das Diferenças (PLD). Até o final de 2020, o preço era apurado em periodicidade semanal. A partir de 1º de janeiro de 2021, em decorrência das diretrizes estabelecidas pela Portaria MME nº 301/2019, o PLD passou a ser calculado em base horária, tornando a formação do preço mais sensível às condições operacionais do sistema e ampliando a volatilidade da exposição dos agentes ao Mercado de Curto Prazo.

Diante deste cenário, foram verificados riscos concretos à atividade das Recuperandas, em especial no âmbito regulatório, os quais se passa a expor:

1.5.a Risco de revogação da autorização da Recuperanda

A Electra Comercializadora de Energia S.A. é objeto do Processo Administrativo Punitivo nº 48500.010645/2026-93, instaurado pela ANEEL por meio do Termo de Intimação nº 0021/2026-SFF, em razão de alegados descumprimentos de contratos regulados e da ausência de aporte de garantias financeiras perante a CCEE. Embora o procedimento ainda se encontre em fase inicial e a autorização permaneça vigente, eventual aplicação da penalidade de revogação inviabilizaria a continuidade das atividades da Recuperanda (movs. 132.4, e 132.5).

1.5.b. Risco de desligamento perante a CCEE

A recorrência de inadimplências relativas às garantias financeiras e às liquidações do MCP expõe a Electra Comercializadora de Energia S.A. ao risco de instauração de procedimento de desligamento previsto nos Procedimentos de





Comercialização. Até o momento, não há notícia de desligamento ou de procedimento formal instaurado, permanecendo a Recuperanda regularmente habilitada perante a CCEE.

1.5.c. Risco de perda da condição de varejista

Em razão do resgate do CDB caucionado para satisfação de débitos do MCP, a Electra Comercializadora Varejista Ltda. deixou de atender o limite operacional mínimo exigido para manutenção da condição de agente varejista perante a CCEE. A ausência de capacidade financeira para recomposição imediata do limite expõe a sociedade ao risco de desenquadramento regulatório.

1.5.d Risco de agravamento da exposição financeira no MCP

Conforme informado pelas Recuperandas, o descompasso entre a energia contratada para venda e o lastro efetivamente disponível, sujeita a Electra à exposição ao PLD e à geração de novas obrigações financeiras no MCP, com potencial agravamento das inadimplências e das exigências de garantias financeiras.

1.5.e Risco relacionado aos contratos do ACR

Os CCEARs em carteira permanecem dependentes de manifestação da ANEEL para cancelamento dos respectivos registros perante a CCEE. Enquanto não houver deliberação definitiva das autoridades competentes, subsistem obrigações de suprimento perante as distribuidoras, com potencial geração de novas inadimplências e repercussões regulatórias (movs. 132.8 e 132.9).



1.5.f. Risco sistêmico setorial

Os documentos apresentados pelas Recuperandas e a própria Exposição de Motivos do Termo de Intimação nº 0021/2026-SFF (mov. 132.5) indicam que a crise enfrentada pela Electra se insere em contexto mais amplo de restrição de liquidez e aumento da inadimplência no mercado livre de energia, associado, entre outros fatores, à elevação estrutural do PLD e às alterações metodológicas dos modelos de formação de preços. Esse cenário amplia os riscos operacionais e regulatórios das Recuperandas, podendo dificultar a recomposição das garantias financeiras, a manutenção das autorizações e a execução do futuro plano de recuperação judicial.

A propagação da inadimplência entre os participantes do mercado, aliada ao incremento das exigências de garantias financeiras e ao monitoramento prudencial, evidencia um risco de natureza sistêmica, com potencial de desencadear efeitos em cadeia sobre outros agentes, comprometendo a liquidez e a estabilidade do ambiente de comercialização de energia elétrica em um todo. Nesse contexto, intensificam-se os riscos operacionais e regulatórios das Recuperandas, dificultando a recomposição das garantias financeiras, a manutenção das autorizações regulatórias e a própria viabilidade da execução do futuro plano de recuperação judicial.

Em síntese, os riscos acima descritos representam, de forma sucinta, os principais riscos regulatórios identificados no presente caso, com base na documentação apresentada pelas Recuperandas e nas informações constantes dos autos. A efetiva materialização de cada um deles dependerá da evolução dos procedimentos administrativos, das medidas de reestruturação adotadas pelas Recuperandas e do acompanhamento dos órgãos reguladores competentes.



I.6. Impacto Das Liminares Concedidas

As decisões judiciais proferidas no âmbito da tutela cautelar antecedente buscaram compatibilizar a preservação da atividade empresarial com a observância das normas do setor elétrico, produzindo efeitos relevantes sobre a manutenção dos contratos, das garantias financeiras e da exposição das Recuperandas ao Mercado de Curto Prazo.

É de se notar que a decisão judicial proferida pelo Juízo de processamento da recuperação judicial suspendeu as ações e execuções nos termos do art. 6º da LRF e vedou expressamente à CCEE e à ANEEL a prática de atos de desligamento, inabilitação ou revogação de autorizações fundadas em obrigações sujeitas ao concurso ou em fatos anteriores ao ajuizamento, contendo os efeitos imediatos do Processo Administrativo Punitivo nº 48500.010645/2026-93 e afastando o risco de desligamento automático no período imediato ao pedido.

As decisões foram objeto de recursos perante o eg. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e de medidas liminares de suspensão. Aguarda-se, pois, o deslinde do julgamento para análise dos impactos, sendo relevante anotar que a crise instalada é grave e que o princípio da preservação das empresas deve ser observado.

Segundo as Recuperandas, os efeitos combinados da crise e das medidas em curso resultaram na maior exposição operacional da Recuperanda perante a CCEE. Em decorrência, houve o cancelamento de 51 notas fiscais emitidas, totalizando R\$ 2,9 milhões, e a devolução de R\$ 1 milhão a clientes que já haviam efetuado pagamento, levando à redução do lastro de compra efetivamente registrado e validado na CCEE para aproximadamente 79 MWm,



contra 147 MWm de obrigações de venda mantidas compulsoriamente, expondo as Recuperandas a nova inadimplência no aporte de garantias financeiras relativas ao MCP de maio de 2026 e à consequente aplicação de novas multas pela CCEE (mov. 132.12, Doc. 11, p. 12-14).

II – A COMPENSAÇÃO PROMOVIDA PELO ITAÚ BBA

As Recuperandas compareceram aos autos no mov. 276.1 narrando a realização de bloqueios em suas contas bancárias decorrentes de compensações promovidas pelo credor Itaú Unibanco Comercializadora de Energia Ltda., em 29/06/2026, por intermédio do Banco Itaú BBA. Sustentam que as compensações recaíram sobre créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, comprometendo o fluxo de caixa das empresas e inviabilizando o adimplemento de despesas correntes, inclusive da folha salarial.

Diante desse cenário, requerem o reconhecimento da invalidade das compensações realizadas, com a consequente restituição dos valores indevidamente apropriados pelo credor.

Em resposta (mov. 313.1), o Itaú sustenta que os valores compensados possuem natureza extraconcursal, por decorrerem da multa contratual e das verbas rescisórias originadas da rescisão dos contratos após o ajuizamento da recuperação judicial. Aduz, ainda, que tais efeitos estariam amparados pela decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0084058-07.2026.8.16.0000, que suspendeu os efeitos da decisão de mov. 173.1 e determinou a manutenção dos contratos perante a CCEE.



Todavia, a documentação apresentada pelo próprio credor evidencia quadro fático diverso.

Conforme a Notificação Extrajudicial encaminhada às Recuperandas em 29/06/2026 (mov. 315.2), o Itaú informa que, em 01/06/2026, emitiu as Notas Fiscais nº 17.538 e nº 17.539, referentes ao período de suprimento do mês de maio de 2026, ambas com vencimento em 09/06/2026. Diante do não pagamento dessas faturas, notificou as Recuperandas em 10/06/2026 para purgação da mora (e-mail juntado no mov. 315.3) e, transcorrido o prazo contratual, declarou rescindidos os Contratos VC030-26 e VC032-26, apurando as verbas rescisórias compensadas.

Verifica-se, portanto, que a compensação decorreu diretamente do inadimplemento das faturas relativas ao fornecimento de energia elétrica do mês de maio de 2026. Ocorre que tais faturas decorrem de fornecimento cujo fato gerador ocorreu, em sua maior parte, antes do ajuizamento da recuperação judicial (27/05/2026), circunstância suficiente para evidenciar a existência de parcela sujeita ao concurso de credores, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005 e da tese firmada pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema Repetitivo nº 1.051. Eventual parcela correspondente ao período posterior ao pedido deverá ser oportunamente individualizada, sem afastar a natureza concursal da parcela anterior.

Nessas circunstâncias, não se mostra juridicamente admissível utilizar o inadimplemento de crédito concursal como fundamento para resolução contratual, vencimento antecipado, incidência de penalidades e, ao final, satisfação do crédito mediante compensação unilateral, conferindo ao credor tratamento incompatível com o regime concursal e a paridade entre credores.



Tal conclusão harmoniza-se, inclusive, com a decisão de mov. 16.1, que vedou a utilização do ajuizamento da recuperação judicial ou do deferimento de seu processamento como fundamento autônomo para vencimento antecipado de obrigações, resolução contratual ou imposição de penalidades, ressalvadas apenas as hipóteses expressamente preservadas pela regulamentação setorial e pelas decisões do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Dessa forma, opina esta Administração Judicial pelo deferimento do pedido formulado pelas Recuperandas para declarar a invalidade da compensação promovida pelo Itaú, com a consequente restituição dos valores indevidamente compensados.

Registra-se, por fim, que a presente conclusão se restringe aos efeitos patrimoniais da compensação, não se confundindo com os efeitos regulatórios decorrentes dos registros contratuais perante a CCEE, cuja preservação por força de decisões do Tribunal de Justiça não possui o condão de convalidar a compensação de crédito cujo fato gerador é anterior ao pedido de Recuperação Judicial.

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

ANTE O EXPOSTO, a Administração Judicial requer a juntada do laudo anexo e:

i) opina pela intimação das Recuperandas para complementarem a documentação prevista no art. 51 da Lei nº 11.101/2005, na forma indicada no Relatório Inicial e no laudo técnico que o acompanha;



ii) opina sejam as Recuperandas intimadas a apresentar, no prazo a ser fixado pelo Juízo, de forma administrativa ou judicial os documentos solicitados acerca das garantias prestadas, a fim de possibilitar a análise da consolidação processual e substancial;

iii) opina pelo deferimento do pedido formulado pelas Recuperandas no mov. 276.1, para reconhecer indevida a compensação promovida pelo credor Itaú Unibanco Comercializadora de Energia Ltda., determinando-se a imediata restituição dos valores.

Nestes termos, requer deferimento.

Curitiba, 7 de julho de 2026.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177



RELATÓRIO

GRUPO ELECTRA



Junho/2026



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYXT Z4TSR AGQS7 LG4XR

As etapas do trabalho

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2. REQUISITOS DA LEI N.º 11.101/2005

3. PASSIVO DECLARADO

4. BREVE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

5. COLABORADORES

6. ESTRUTURA DO GRUPO

7. SITUAÇÃO OPERACIONAL PERANTE CCE E ANEEL

8. PRINCIPAIS RISCOS REGULATÓRIOS

9. REGISTRO FOTOGRÁFICO

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS



► 1. Considerações Iniciais

1.1. Objeto do Relatório

1.2. Histórico das Recuperandas e situação atual

1.3. Razões da Crise

1.4. Implementação de Melhorias



► 1. Considerações Iniciais

Ao Juízo da 1ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial

Autos n.º 0009800-26.2026.8.16.0194

A Credibiltà – Administrações Judiciais, nomeada Administradora Judicial nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 22, inciso II, alínea “c” da Lei 11.101/05, apresentar o relatório da visita realizada junto à sede das sociedades empresárias, ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A. (CNPJ nº 04.518.259/0001-80), ELECTRA COMERCIALIZADORA VAREJISTA LTDA. (CNPJ nº 20.533.523/0001-00), INTREPID INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. (CNPJ nº 21.161.326/0001-70) E PRIME PARTICIPAÇÕES S.A. (CNPJ nº 14.673.747/0001-15).

Conforme determinado pela decisão proferida no mov. 16.1, este relatório deverá examinar “a regularidade documental, a estrutura do grupo, os impactos das liminares concedidas, a adequação da consolidação substancial, a situação operacional perante CCEE e ANEEL, os principais riscos regulatórios e os impactos das liminares concedidas.”

O relatório a seguir está fundamentado com informações obtidas por meio de entrevista realizada pessoalmente com os representantes das empresas Recuperandas e os documentos apresentados nos autos.



► 1. Considerações Iniciais

A Administração Judicial realizou visita técnica à sede das Recuperandas no dia 10/06/2026, ocasião em que procedeu à verificação no local das condições operacionais, estruturais e organizacionais da empresa, elaborando este relatório de visita, no qual, entre outros temas, aponta a presença e/ou ausência da documentação necessária ao processamento do pedido de Recuperação Judicial, conforme análise detalhada a seguir. A visita foi acompanhada por Wesley Francisco (Diretor de Controladoria), Claudio F. Alves (Diretor Presidente) e Franklin Miguel (Diretor Presidente).

Ressalta-se que a visita técnica teve caráter exclusivamente informativo e observacional, limitando-se ao registro das condições encontradas no local, bem como à verificação de aspectos relacionados às atividades efetivamente desenvolvidas pela empresa, não se prestando à emissão de juízo de valor acerca da viabilidade econômica do soerguimento empresarial.

Nesse contexto, com o objetivo de subsidiar o d. Juízo na avaliação da regularidade formal e da completude da documentação e informações apresentadas com o pedido de Recuperação Judicial, apresenta-se, a seguir, o relatório inicial.



► 1.2. Histórico das Recuperandas e Situação Atual

Segundo o Sr. Franklin, a trajetória do Grupo Electra foi construída ao longo de mais de vinte anos com trabalho, dedicação e compromisso com nossos clientes, colaboradores, parceiros e com o próprio setor elétrico brasileiro.

Relata que, desde o início das atividades, em 2001, buscaram construir uma empresa sólida, baseada em relações de confiança e na entrega de soluções que contribuíssem para o crescimento de seus clientes. Ao longo desse período, atravessaram diferentes cenários econômicos, mudanças regulatórias e crises setoriais, sempre honrando os compromissos assumidos e mantendo as operações de forma responsável.

Com o passar dos anos, houve o crescimento e a ampliação da atuação em todo o país, conquistando a confiança de mais de mil clientes e, por consequência, tornando-se uma referência no mercado de comercialização de energia. Esse crescimento nunca foi fruto de decisões aventureiras, mas de planejamento, conhecimento técnico e muito esforço de todas as pessoas que fizeram e fazem parte da história do grupo.

A partir de 2025, o setor passou a enfrentar uma realidade completamente diferente daquela que era conhecida. Alterações regulatórias relevantes e a forte elevação dos preços da energia provocaram uma crise sem precedentes no mercado, afetando diversos agentes do setor.



► 1.2. Histórico das Recuperandas e Situação Atual

Em pouco tempo, o equilíbrio econômico que sustentava contratos firmados anos antes foi profundamente impactado, gerando uma pressão financeira crescente sobre as operações.

Mesmo diante desse cenário, comenta que não mediram esforços para preservar a empresa. Realizaram aportes significativos de recursos próprios, buscaram alternativas de financiamento, promoveram negociações com parceiros e credores e adotaram todas as medidas que estavam ao alcance para manter as atividades funcionando normalmente. A prioridade do Grupo sempre foi proteger os clientes, preservar empregos e garantir a continuidade dos serviços prestados.

Apesar de todos esses esforços, a intensidade da crise acabou comprometendo toda a capacidade financeira de curto prazo. Foi nesse contexto que surgiu a necessidade de buscar a Recuperação Judicial. Segundo relato, essa decisão não foi simples e representa a oportunidade de reorganizar a empresa de forma estruturada, preservar sua atividade e criar as condições necessárias para sua recuperação.

Informou que acredita na força do Grupo Electra, na qualidade da equipe, na confiança construída ao longo de décadas e na relevância do serviço que prestam. Seguem operando, buscando soluções e trabalhando diariamente para superar este momento com responsabilidade, transparência e respeito a todos aqueles que fazem parte da nossa trajetória.

Ratifica que o Grupo tem plena convicção de que as dificuldades enfrentadas são circunstanciais e que, com a colaboração de credores, parceiros e demais envolvidos, será possível preservar uma empresa que sempre contribuiu para o desenvolvimento do setor elétrico brasileiro, e que ainda tem muito a oferecer para o mercado e para a sociedade.



► 1.3. Razões da Crise

De acordo com o Sr. Franklin, a crise do Grupo Electra foi causada principalmente por fatores externos, especialmente as mudanças regulatórias do setor elétrico, a alta expressiva dos preços da energia, o desequilíbrio econômico dos contratos firmados, a restrição de crédito e a redução do interesse de investidores. Apesar dos esforços realizados pelos acionistas e da adoção de diversas medidas de contenção, a empresa enfrentou um cenário que comprometeu sua liquidez, tornando a Recuperação Judicial uma alternativa para reorganizar suas finanças e preservar suas operações. A seguir, resumo dos motivos que contribuíram para a origem da crise:

- **1. Mudanças nas Regras do Setor Elétrico** - A partir de 2025, ocorreram alterações relevantes na regulamentação do setor elétrico, modificando significativamente as condições de mercado sobre as quais a empresa havia estruturado seus negócios. Como impacto negativo, as novas regras afetaram a previsibilidade das operações e aumentaram os riscos da atividade de comercialização de energia.
- **2. Aumento Extraordinário dos Preços da Energia** - Houve uma elevação intensa e prolongada dos preços da energia elétrica, muito acima dos níveis considerados quando os contratos foram firmados com os clientes. Como impacto negativo, o custo de aquisição da energia passou a ser muito superior ao previsto, pressionando fortemente os resultados da empresa.



► 1.3. Razões da Crise

- **3. Desequilíbrio entre Contratos e Custos Operacionais** - Os contratos de fornecimento de energia foram celebrados em um cenário de preços mais baixos, enquanto os custos de compra da energia aumentaram significativamente. Como impacto negativo, a empresa permaneceu obrigada a fornecer energia pelos valores contratados, reduzindo drasticamente suas margens de lucro e comprometendo sua capacidade financeira.
- **4. Dificuldade de Acesso a Crédito e Financiamento** - Mesmo após buscar novas fontes de recursos e realizar negociações financeiras, a empresa encontrou um ambiente de crédito mais restrito. Como impacto negativo, a redução das opções de financiamento limitou a capacidade de enfrentar o período de desequilíbrio financeiro.
- **5. Retração de Investidores e Restrições Operacionais** - O cenário de incerteza no mercado provocou uma diminuição do interesse de investidores e o aumento das restrições operacionais no setor. Estes fatores ampliaram a pressão financeira sobre a companhia e dificultaram a recuperação da liquidez.
- **6. Agravamento da Crise de Liquidez** - A combinação dos fatores anteriores gerou uma crescente dificuldade para manter o fluxo de caixa necessário à continuidade das operações. Assim, a situação financeira deixou de ser administrável e passou a comprometer a sustentabilidade da empresa.



► 1.4. Melhorias após pedido de RJ

Destacaram que diante do agravamento da crise, o Grupo Electra adotou uma série de medidas para preservar suas operações, manter os empregos, honrar seus compromissos e garantir a continuidade dos negócios. Antes de recorrer à Recuperação Judicial, a empresa buscou alternativas financeiras, operacionais e negociais para superar as dificuldades e fortalecer sua estrutura. A seguir um resumo das melhorias implementadas:

- **1. Aportes Financeiros dos Acionistas** - Os acionistas realizaram sucessivos aportes de capital próprio, e os recursos foram utilizados para sustentar as operações e manter o atendimento aos clientes. Esta medida demonstrou confiança na recuperação e na viabilidade da empresa.
- **2. Busca por Novas Fontes de Financiamento** - Foram avaliadas alternativas de crédito e captação de recursos junto ao mercado financeiro, com o objetivo de reforçar a liquidez e ampliar a capacidade de enfrentamento da crise.
- **3. Revisão de Processos e Controle de Custos** - A empresa revisou processos internos e reduziu despesas. Investimentos foram reavaliados e o acompanhamento financeiro tornou-se mais rigoroso. Estas ações buscaram aumentar a eficiência operacional e preservar recursos.



► 1.4. Melhorias após pedido de RJ

- **4. Fortalecimento do Diálogo com Parceiros e Credores** - Foram criados canais permanentes de comunicação com fornecedores, clientes, parceiros e credores. A empresa priorizou negociações transparentes e soluções consensuais, participando de procedimentos de mediação para preservar relações comerciais e buscar acordos equilibrados.
- **5. Reorganização Operacional** - Foram realizados ajustes internos para adequar a estrutura da empresa às novas condições de mercado. Tais mudanças tiveram como foco a continuidade das atividades e a preservação da equipe e da carteira de clientes.
- **6. Continuidade das Operações Durante a Crise** - Mesmo diante das dificuldades, a empresa manteve suas atividades e o atendimento aos clientes, sendo que a Recuperação Judicial foi considerada apenas após o esgotamento de diversas alternativas de recuperação.
- **7. Reestruturação para um Crescimento Sustentável** - A Recuperação Judicial é vista como uma ferramenta de reorganização financeira e fortalecimento empresarial. O processo permitirá reequilibrar as finanças, reorganizar obrigações e criar bases para um crescimento sustentável.
- As medidas adotadas pelo Grupo Electra demonstram um esforço consistente para enfrentar a crise de forma responsável, priorizando a preservação das operações, dos empregos e das relações comerciais. A estratégia de reestruturação busca fortalecer a empresa, recuperar a confiança do mercado e garantir condições para sua continuidade e desenvolvimento no longo prazo.



► 2. Requisitos da Lei n.º 11.101/2005

2. Verificação dos Requisitos

2.1. Requisitos Gerais (Art. 1º e Art. 3º)

2.2. Requisitos para requerer a Recuperação Judicial (Art. 48)

2.3. Documentos e informações (Art. 51)

2.4. ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.,

2.5. ELECTRA COMERCIALIZADORA VAREJISTA LTDA.,

2.6 INTREPID INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

2.7. PRIME PARTICIPAÇÕES S.A



► 2. Verificação dos Requisitos

Passa-se a analisar a regularidade documental de acordo com os dispositivos da Lei de Recuperação Judicial e Falências e indicar se foram, ou não, atendidos.

A análise consiste na verificação do preenchimento dos requisitos gerais (Art. 1º e 3º da LREF), dos requisitos para requerer a Recuperação Judicial (Art. 48 da LREF) e da apresentação dos documentos e informações necessários para a propositura da ação (Art. 51 da LREF).



► 2.1. Requisitos Gerais (Art. 1º e Art. 3º)

Para a análise acerca da satisfação dos requisitos gerais da Lei n.º 11.101/2005 pelas Recuperandas, a Credibilità verificou a documentação apresentada e realizou constatação nas dependências das Recuperandas, no dia 10 de junho de 2026.

Quanto ao Art. 1º da Lei n.º 11.101/2005, que versa a respeito da legitimidade ativa para requerer a Recuperação Judicial, as Recuperandas são sociedades empresárias constituídas na forma da lei civil, que se enquadram na exigência do artigo.

No que diz respeito ao Art. 3º da Lei n.º 11.101/2005, que delimita a competência para processar e julgar a Recuperação Judicial, foi constatado ao longo da realização dos trabalhos periciais que o principal estabelecimento das Recuperandas é em Curitiba/PR concentrando-se o setor administrativo e gerencial onde são tomadas as principais decisões.



► 2.2. Requisitos para requerer a Recuperação Judicial (Art. 48)

O Art. 48 da Lei nº 11.101/2005 estabelece os critérios para processamento do pedido. O devedor pode requerer a Recuperação Judicial desde que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de dois anos, além de preencher os demais pressupostos legais.

No caso em análise, foi apresentada a maioria dos documentos exigidos para a comprovação desses requisitos, os quais serão detalhados em quadro específico apresentado na sequência, permitindo a aferição do atendimento das condições legais para o requerimento da Recuperação Judicial.



► 2.3. Documentos e informações (Art. 51)

O Art. 51 da Lei nº 11.101/2005 dispõe sobre os documentos e informações indispensáveis à instrução do pedido de Recuperação Judicial.

A Auxiliar do Juízo procedeu ao exame integral da documentação apresentada pelas Recuperandas, tendo elaborado quadro-resumo específico, a ser apresentado adiante, no qual se verificou o atendimento quase integral das exigências documentais, conforme demonstrado nos quadros subsequentes.



► 2.4. Requisitos da Lei n.º 11.101/2005

ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.

Requisitos Gerais (Art. 1º e Art. 3º)

Requisitos para requerer a Recuperação Judicial (Art. 48)

Documentos e informações (Art. 51)

 CREDIBILITA
— ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS —



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYXT Z4TSR AGQS7 LG4XR

► 2.4. Requisitos Gerais (Art. 1º e Art. 3º)

ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Art. 1º Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos simplesmente como devedor.		A Recuperanda é Sociedade Anônima Fechada, devidamente constituída pelo Estatuto Social Consolidado e Ata de Eleição, registrado sob o nº 20255792620 em 05/12/2025, com protocolo nº 255792620 em 05/12/2025 e Certidão Específica da JUCEPAR datada de 13/05/2026.	mov. 1.38 mov. 1.42 a mov. 1.52
Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.		A perita visitou o estabelecimento da Recuperanda. O arquivo fotográfico e as observações acerca das unidades estão neste documento. Após a realização da visita, constatou-se que o principal estabelecimento da Recuperanda está localizado em Curitiba/PR. O Juízo Competente para processar e julgar a recuperação judicial de empresas do Município de Curitiba/PR é da Comarca de Curitiba/PR.	Verificação documental e no local

 Atendido
  Parcialmente atendido
  Não atendido



► 2.4. Requisitos para requerer a Recuperação Judicial (Art. 48)

ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Caput Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	✓	A Credibilità verificou, em suas visitas, que a Recuperanda está exercendo suas atividades regularmente. Outrossim, o Ato Constitutivo e a certidão específica constantes nos autos apontam o preenchimento do requisito temporal previsto na lei, pois a empresa iniciou suas atividades em 18/06/2001(consoante Estatuto - mov. 1.44 p. 11) e em 12/02/2004 (consoante Certidão Simplificada).	mov. 1.38 mov. 1.42 a mov. 1.52
Inciso I não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	✓	A certidão de processos, solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial da Recuperanda, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes. Nada Consta - certidões emitidas em 13 e 14/05/2026	mov. 1.82
Inciso II não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	✓	A certidão de processos, solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial da Recuperanda, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes. Nada Consta - certidões emitidas em 13 e 14/05/2026	mov. 1.82

✓ Atendido ⚠ Parcialmente atendido ✗ Não atendido

 CREDIBILITÀ
— ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS —



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYXT Z4TSR AGQS7 LG4XR

► 2.4. Requisitos para requerer a Recuperação Judicial (Art. 48)

ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Inciso III não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;		A certidão de processos, solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial da Recuperanda, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes. Nada Consta - certidões emitidas em 13 e 14/05/2026	mov. 1.82
Inciso IV não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.		Foram apresentadas as certidões negativas criminais do conselho de administração: CLAUDIO FABIANO ALVES - comarca de Curitiba/PR; FERNANDO PEREIRA DE LIMA - comarca de Curitiba/PR; FRANKLIN KELLY MIGUEL - comarca de Curitiba/PR; WESLEY FRANCISCO - comarca de Curitiba/PR.	mov. 1.83

 Atendido
  Parcialmente atendido
  Não atendido


CREDIBILITÁ
 — ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS —



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYXT Z4TSR AGQS7 LG4XR

► 2.4. Documentos e informações (Art. 51)

ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Inciso I a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	✓	Requisito atendido, conforme petição inicial.	mov. 1.1
Inciso II as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:	-	<i>Tendo em vista o pedido de Recuperação Judicial ocorrido em 27/05/2026, necessária a apresentação das demonstrações referentes aos exercícios de 2023, 2024 e 2025.</i> <i>Para as demonstrações levantadas especialmente para instruir o pedido, considera-se o mês de abril do exercício corrente. (2026).</i>	-
a) balanço patrimonial;	!	Foram apresentados os balanços patrimoniais dos anos de 2023, 2024 e 2025 e o balancete especialmente levantado de 01/03/2026 a 31/03/2026. Não houve apresentação referente ao período de janeiro a abril de 2026 – especialmente levantadas para instruir o pedido.	mov. 1.3 mov. 1.4 mov. 1.5 mov. 1.6

✓ Atendido ! Parcialmente atendido ✗ Não atendido

 CREDIBILITÁ
— ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS —



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYXT Z4TSR AGQS7 LG4XR

► 2.4. Documentos e informações (Art. 51)

ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.

Requisitos	Status	Situação	Identificação
b) demonstração de resultados acumulados;	!	Foram apresentados as demonstrações de resultados acumulados dos anos de 2023 e 2024. Não houve apresentação das demonstrações de resultados acumulados de 2025 (DMPL ou DLPA), bem como referente ao período de janeiro a abril de 2026 – especialmente levantadas para instruir o pedido.	mov. 1.3 mov. 1.4
c) demonstração do resultado desde o último exercício social;	!	Foram apresentadas as demonstrações de resultados dos anos de 2023, 2024 e 2025. Não houve apresentação referente ao período de janeiro a abril de 2026 – especialmente levantadas para instruir o pedido.	mov. 1.3 mov. 1.4 mov. 1.5
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	✓	Foram apresentadas as Demonstração de Fluxo de Caixa dos anos de 2023, 2024 e 2025, bem como sua projeção.	mov. 1.7 mov. 1.8 mov. 1.9 mov. 1.10

✓ Atendido ! Parcialmente atendido ✗ Não atendido



► 2.4. Documentos e informações (Art. 51)

ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.

Requisitos	Status	Situação	Identificação
e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	✓	A Recuperanda apresentou os documentos societários pertinentes, dos quais se verifica tratar-se de Sociedade Anônima de Capital Fechado, administrada por Conselho de Administração regularmente constituído. Conforme documentação acostada, o órgão administrativo é composto pelos conselheiros Cláudio Fabiano Alves, Fernando Pereira de Lima, Wesley Francisco e Franklin Kelly Miguel, todos com mandato vigente até 27/03/2027.	mov. 1.38 mov. 1.42 a mov. 1.52
Inciso III a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos respectivos vencimentos;	✓	Apresentou a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial.	mov. 1.33 mov. 1.78 mov. 44.2
Inciso IV a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento	✓	Foi apresentada relação integral dos empregados.	mov. 1.37 mov. 9.18

✓ Atendido ⚠ Parcialmente atendido ✗ Não atendido

 **CREDIBILITÁ**
— ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS —



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYXT Z4TSR AGQS7 LG4XR

► 2.4. Documentos e informações (Art. 51)

ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Inciso V certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	✓	A Recuperanda é Sociedade Anônima Fechada, devidamente constituída pelo Estatuto Social Consolidado e Ata de Eleição, registrado sob o nº 20255792620 em 05/12/2025, com protocolo nº 255792620 em 05/12/2025 e Certidão Específica da JUCEPAR datada de 13/05/2026.	mov. 1.38 mov. 1.42 a mov. 1.52
Inciso VI a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	✓	Foi apresentada a declaração de imposto de renda com relação de bens dos seguintes sócios administradores: CLAUDIO FABIANO ALVES FRANKLIN KELLY MIGUEL WESLEY FRANCISCO FERNANDO PEREIRA DE LIMA	mov. 9.32 mov. 9.33 mov. 9.34 mov. 9.35 (autos nº 0006353-30.2026.8.16.0194)
Inciso VII os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	✓	Foram apresentados extratos bancários das Instituições Financeiras: BANCO DO BRASIL, BANCO BRADESCO, CEF, BANCO DAYCOVAL, GRAFENO, ITAÚ, PINE MEPRESAS, SAFRA, SICREDI, SICOOB e SOFISA - todos referentes ao mês de maio/2026.	mov. 1.58 a mov. 1.61

✓ Atendido ⚠ Parcialmente atendido ✗ Não atendido



► 2.4. Documentos e informações (Art. 51)

ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Inciso VIII certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	✓	Foi apresentada certidão de Protestos: - 1º Tabelionato de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo; (CNPJ - 04.518.259/004-22) - 2º Tabelionato de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo; (CNPJ - 04.518.259/004-22) - 3º Tabelionato de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo; (CNPJ - 04.518.259/004-22) - 4º Tabelionato de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo; (CNPJ - 04.518.259/004-22) - 5º Tabelionato de Protesto de São Paulo; (CNPJ - 04.518.259/004-22) - 6º Tabelionato de Protesto de São Paulo; (CNPJ - 04.518.259/004-22) - 7º Tabelionato de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo; (CNPJ - 04.518.259/004-22) - 8º Tabelionato de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo; (CNPJ - 04.518.259/004-22) - 9º Tabelionato de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo; (CNPJ - 04.518.259/004-22) - 10º Tabelionato de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo; (CNPJ - 04.518.259/004-22) - 3º Ofício Distribuidor da Comarca CURITIBA/PR;	mov. 1.65
Inciso IX a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	✓	Foi apresentada relação de ações judiciais em que a Recuperanda figura como parte, bem como procedimento arbitral.	mov. 1.69
Inciso X o relatório detalhado do passivo fiscal; e	✓	Foram apresentados os relatórios/certidões do passivo fiscal perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.	mov. 1.73

✓ Atendido ⚠ Parcialmente atendido ✗ Não atendido

 **CREDIBILITA**
— ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS —



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYXT Z4TSR AGQS7 LG4XR

► 2.4. Documentos e informações (Art. 51)

ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Inciso XI a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do Art. 49 desta Lei.		Apresentada relação de bens e direitos do ativo não circulante nos autos da cautelar	mov. 9.43 (autos nº 0006353-30.2026.8.16.0194)

 Atendido  Parcialmente atendido  Não atendido

 CREDIBILITÄ
— ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS —



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYXT Z4TSR AGQS7 LG4XR

► 2.5. Requisitos da Lei n.º 11.101/2005

ELECTRA COMERCIALIZADORA VAREJISTA LTDA

Requisitos Gerais (Art. 1º e Art. 3º)

Requisitos para requerer a Recuperação Judicial (Art. 48)

Documentos e informações (Art. 51)

 CREDIBILITÁ
— ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS —



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYXT Z4TSR AGQS7 LG4XR

► 2.5. Requisitos Gerais (Art. 1º e Art. 3º)

ELECTRA COMERCIALIZADORA VAREJISTA LTDA

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Art. 1º Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos simplesmente como devedor.	✓	A Recuperanda é Sociedade Empresária Limitada, devidamente constituída pelo Ato Constitutivo (14ª alteração contratual consolidada) registrado sob o nº 255791283 em 02/02/2026, com protocolo nº 255792620 em 11/12/2025 e Certidão Específica da JUCEPAR datada de 19/05/2026.	mov. 1.39 mov. 1.54
Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.	✓	A perita visitou o estabelecimento da Recuperanda. O arquivo fotográfico e as observações acerca das unidades estão neste documento. Após a realização da visita, constatou-se que o principal estabelecimento da Recuperanda está localizado em Curitiba/PR. O Juízo Competente para processar e julgar a recuperação judicial de empresas do Município de Curitiba/PR é da Comarca de Curitiba/PR.	Verificação documental e no local



► 2.5. Requisitos para requerer a Recuperação Judicial (Art. 48)

ELECTRA COMERCIALIZADORA VAREJISTA LTDA

Requisitos	m	Status	Situação	Identificação
Caput Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:		✓	A Credibilità verificou, em suas visitas, que a Recuperanda está exercendo suas atividades regularmente. Outrossim, o Ato Constitutivo e a certidão específica constantes nos autos apontam o preenchimento do requisito temporal previsto na lei, pois a empresa iniciou suas atividades em 21/02/2014.	mov. 1.39 mov. 1.54
Inciso I não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;		✓	A certidão de processos, solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial da Recuperanda, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes. Nada Consta - certidões emitidas em 19/05/2026	mov. 1.82
Inciso II não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;		✓	A certidão de processos, solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial da Recuperanda, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes. Nada Consta - certidões emitidas em 19/05/2026	mov. 1.82

✓ Atendido ⚠ Parcialmente atendido ✗ Não atendido

 **CREDIBILITÀ**
— ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS —



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYXT Z4TSR AGQS7 LG4XR

► 2.5. Requisitos para requerer a Recuperação Judicial (Art. 48)

ELECTRA COMERCIALIZADORA VAREJISTA LTDA

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Inciso III não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	✓	A certidão de processos, solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial da Recuperanda, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes. Nada Consta - certidões emitidas em 19/05/2026	mov. 1.82
Inciso IV não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	✓	Foram apresentadas as certidões negativas criminais dos administradores e membros da diretoria executiva da sociedade: CLAUDIO FABIANO ALVES - comarca de Curitiba/PR; FERNANDO PEREIRA DE LIMA - comarca de Curitiba/PR; FRANKLIN KELLY MIGUEL - comarca de Curitiba/PR; WESLEY FRANCISCO - comarca de Curitiba/PR.	mov. 1.84

✓ Atendido ⚠ Parcialmente atendido ✗ Não atendido

 **CREDIBILITÀ**
— ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS —



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYXT Z4TSR AGQS7 LG4XR

► 2.5. Documentos e informações (Art. 51)

ELECTRA COMERCIALIZADORA VAREJISTA LTDA

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Inciso I a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	✓	Requisito atendido, conforme petição inicial.	mov. 1.1
Inciso II as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:	-	<i>Tendo em vista o pedido de Recuperação Judicial ocorrido em 27/05/2026, necessária a apresentação das demonstrações referentes aos exercícios de 2023, 2024 e 2025.</i> <i>Para as demonstrações levantadas especialmente para instruir o pedido, considera-se o mês de abril do exercício corrente. (2026).</i>	-
a) balanço patrimonial;	!	Foram apresentados os balanços patrimoniais dos anos de 2023, 2024 e 2025 e o balancete especialmente levantado de 01/03/2026 a 31/03/23026. Não houve apresentação referente ao período de janeiro a abril de 2026 – especialmente levantadas para instruir o pedido.	mov. 1.11 mov. 1.12 mov. 1.13 mov. 1.14

✓ Atendido ! Parcialmente atendido ✗ Não atendido

 CREDIBILITÀ
— ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS —



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYXT Z4TSR AGQS7 LG4XR

► 2.5. Documentos e informações (Art. 51)

ELECTRA COMERCIALIZADORA VAREJISTA LTDA

Requisitos	Status	Situação	Identificação
b) demonstração de resultados acumulados;	!	Foram apresentados as demonstrações de resultados acumulados dos anos de 2023, 2024 e 2025. Não houve apresentação da demonstração de resultados acumulados referente ao período de janeiro a abril de 2026 – especialmente levantadas para instruir o pedido.	mov. 1.11 mov. 1.12 mov. 1.13
c) demonstração do resultado desde o último exercício social;	!	Foram apresentadas as demonstrações de resultados dos anos de 2023, 2024 e 2025. Não houve apresentação referente ao período de janeiro a abril de 2026 – especialmente levantadas para instruir o pedido.	mov. 1.11 mov. 1.12 mov. 1.13
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	✓	Foram apresentadas as Demonstrações de Fluxo de Caixa dos anos de 2023, 2024 e 2025 e de suas projeções.	mov. 1.11 mov. 1.12 mov. 1.13 mov. 1.15 mov. 1.16 mov. 1.17 mov. 1.18

✓ Atendido ! Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYXT Z4TSR AGQS7 LG4XR

► 2.5. Documentos e informações (Art. 51)

ELECTRA COMERCIALIZADORA VAREJISTA LTDA

Requisitos	Status	Situação	Identificação
e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	✓	A Recuperanda apresentou os documentos societários pertinentes, dos quais se verifica que a empresa é composta pela ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A. A administração se dará pela Diretoria Executiva: Cláudio Fabiano Alves, Franklin Kelly Miguel, Fernando Pereira de Lima e Wesley Francisco (Cláusula 19).	mov. 1.39 mov. 1.54
Inciso III a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos respectivos vencimentos;	✓	Apresentou a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial e declaração de inexistência de débitos extraconcursais.	mov. 1.34 mov. 1.79 mov. 44.3
Inciso IV a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	✗	Não foi apresentada relação de empregados, a justificativa se deu sob o argumento de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), requerendo autorização para depósito em cartório, sob sigilo.	mov. 1.37

✓ Atendido ⚠ Parcialmente atendido ✗ Não atendido

 **CREDIBILITÀ**
— ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS —



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYXT Z4TSR AGQS7 LG4XR

► 2.5. Documentos e informações (Art. 51)

ELECTRA COMERCIALIZADORA VAREJISTA LTDA

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Inciso V certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	✓	Apresentou a alteração consolidada do Estatuto Social, bem como a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial.	mov. 1.39 mov. 1.54
Inciso VI a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	✓	Foi apresentada declaração de Imposto de Renda do exercício de 2025, constantes respectiva relação de bens dos diretores: CLAUDIO FABIANO ALVES, FRANKLIN KELLY MIGUEL, FERNANDO PEREIRA DE LIMA, WESLEY FRANCISCO.	mov. 1.57 mov. 9.32 mov. 9.33 mov. 9.34 mov. 9.35
Inciso VII os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	✓	Foram apresentados extratos bancários das Instituições Financeiras: BANCO DO BRASIL, BANCO BRADESCO, ITAÚ - todos referentes ao mês de maio/2026.	mov. 1.62

✓ Atendido ⚠ Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYXT Z4TSR AGQS7 LG4XR

► 2.5. Documentos e informações (Art. 51)

ELECTRA COMERCIALIZADORA VAREJISTA LTDA

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Inciso VIII certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	✓	Foi apresentada certidão de Protestos: - 3º Ofício Distribuidor da Comarca CURITIBA/PR.	mov. 1.66
Inciso IX a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	✓	Foi apresentada relação de ações judiciais em que a Recuperanda figura como parte, bem como em procedimento arbitral.	mov. 1.70
Inciso X o relatório detalhado do passivo fiscal; e	✓	Foram apresentados os relatórios/certidões do passivo fiscal perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como declaração de inexistência de débitos fiscais.	mov. 1.74

✓ Atendido ⚠ Parcialmente atendido ✗ Não atendido

 **CREDIBILIA**
— ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS —



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYXT Z4TSR AGQS7 LG4XR

► 2.5. Documentos e informações (Art. 51)

ELECTRA COMERCIALIZADORA VAREJISTA LTDA

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Inciso XI a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do Art. 49 desta Lei.	✓	A Recuperanda apresentou a seguinte declaração: "DECLARA, para os devidos fins, que não possui bens e direitos que compõe seu ativo."	mov. 1.77

✓ Atendido ⚠ Parcialmente atendido ✗ Não atendido

 CREDIBILITÀ
— ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS —



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYXT Z4TSR AGQS7 LG4XR

► 2.6. Requisitos da Lei n.º 11.101/2005

INTREPID INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Requisitos Gerais (Art. 1º e Art. 3º)

Requisitos para requerer a Recuperação Judicial (Art. 48)

Documentos e informações (Art. 51)

 CREDIBILITA
— ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS —



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYXT Z4TSR AGQS7 LG4XR

► 2.6. Requisitos Gerais (Art. 1º e Art. 3º)

INTREPID INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Art. 1º Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos simplesmente como devedor.	✓	A Recuperanda é Sociedade Anônima Fechada constituída, conforme Estatuto Social consolidado, Ata de Eleição da Diretora (18/08/2028), registrado sob o nº 20254120814. em 03/09/2025, com protocolo nº 254120814. em 03/09/2025, e Certidão Simplificada da JUCEPAR datada de 15/05/2026.	mov. 1.40 mov. 1.55
Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.	✓	A perita visitou o estabelecimento da Recuperanda. O arquivo fotográfico e as observações acerca das unidades estão neste documento. Após a realização da visita, constatou-se que o principal estabelecimento da Recuperanda está localizado em Curitiba/PR. O Juízo Competente para processar e julgar a recuperação judicial de empresas é da Comarca de Curitiba/PR.	Arquivo Fotográfico



► 2.6. Requisitos para requerer a Recuperação Judicial (Art. 48)

INTREPID INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Caput Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	✓	A Credibilità verificou, em suas visitas, que a Recuperanda está exercendo suas atividades regularmente. Outrossim, o Ato Constitutivo e a certidão simplificada constantes nos autos apontam o preenchimento do requisito temporal previsto na lei, pois a empresa foi constituída em 23/09/2014.	mov. 1.40 mov. 1.55
Inciso I não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	✓	A certidão de processos, solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial da Recuperanda, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes.	mov. 1.82
Inciso II não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	✓	A certidão de processos, solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial da Recuperanda, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes.	mov. 1.82

✓ Atendido ⚠ Parcialmente atendido ✗ Não atendido

 **CREDIBILITÀ**
— ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS —



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYXT Z4TSR AGQS7 LG4XR

► 2.6. Requisitos para requerer a Recuperação Judicial (Art. 48)

INTREPID INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Inciso III não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;		A certidão de processos, solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial da Recuperanda, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes.	mov. 1.82
Inciso IV não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.		Foram apresentadas as certidões criminais negativas dos administradores: 1. CLAUDIO FABIANO ALVES - apresentado; 2. DANIELE ALVES FERREIRA, apresentado; 3. VANESSA CHRYSTINE ROGENSKI CUMIN - apresentado; 4. GUILHERME AUGUSTO ZIMMER – apresentado; 5. DARCI DOMINGUES JUNIOR - não apresentada; 6 ANGELA SARAIVA - não apresentada;	mov. 1.85

 Atendido
  Parcialmente atendido
  Não atendido


CREDIBILITÀ
 — ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS —



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYXT Z4TSR AGQS7 LG4XR

► 2.6. Documentos e informações (Art. 51)

INTREPID INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Inciso I a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	✓	Requisito atendido, conforme petição inicial.	mov. 1.1
Inciso II as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:	-	<i>Tendo em vista o pedido de Recuperação Judicial ocorrido em 27/05/2026, necessária a apresentação das demonstrações referentes aos exercícios de 2023, 2024 e 2025.</i> <i>Para as demonstrações levantadas especialmente para instruir o pedido, considera-se o mês de abril do exercício corrente. (2026).</i>	-
a) balanço patrimonial;	!	Foram apresentados os balanços patrimoniais dos anos de 2023, 2024, 2025 e balancete especialmente levantado em 01/03/2026 a 31/03/2026. Não houve apresentação do balancete referente aos meses de janeiro a abril de 2026 – especialmente levantadas para instruir o pedido.	mov. 1.19 mov. 1.20 mov. 1.21 mov. 1.22

✓ Atendido ! Parcialmente atendido ✗ Não atendido

 CREDIBILITÁ
— ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS —



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYXT Z4TSR AGQS7 LG4XR

► 2.6. Documentos e informações (Art. 51)

INTREPID INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Requisitos	Status	Situação	Identificação
b) demonstração de resultados acumulados;	!	Foram apresentadas as demonstrações de resultados acumulados dos anos de 2023 e 2024. Não houve apresentação referente ao ano de 2025 e ao período de janeiro a abril de 2026 – especialmente levantadas para instruir o pedido (DMPL ou DLPA).	mov. 1.19 mov. 1.20
c) demonstração do resultado desde o último exercício social;	!	Foram apresentadas as demonstrações de resultados dos anos de 2023, 2024 e 2025. Não houve apresentação referente ao período de janeiro a abril de 2026 – especialmente levantadas para instruir o pedido.	mov. 1.19 mov. 1.20 mov. 1.21
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	✓	Foram apresentadas as Demonstrações de Fluxo de Caixa realizadas dos anos de 2023, 2024, 2025 e relatório gerencial de fluxo de caixa projetado entre 2026 e 2028.	mov. 1.19 mov. 1.20 mov. 1.25 mov. 1.26

✓ Atendido ! Parcialmente atendido ✗ Não atendido



► 2.6. Documentos e informações (Art. 51)

INTREPID INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Requisitos	Status	Situação	Identificação
e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	✓	A Recuperanda apresentou os documentos societários pertinentes (Estatuto e Ata de Eleição), dos quais se verifica tratar-se de Sociedade Anônima de Capital Fechado, administrada por Conselho de Administração regularmente constituído, com mandato vigente até 18/08/2028.	mov. 1.40 mov. 1.55
Inciso III a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos respectivos vencimentos;	✓	Apresentou a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial.	mov. 1.35 mov. 1.80 mov. 44.5
Inciso IV a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	✗	Não foi apresentada relação de empregados, a justificativa se deu sob o argumento de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), requerendo autorização para depósito em cartório, sob sigilo.	mov. 1.36

✓ Atendido ⚠ Parcialmente atendido ✗ Não atendido

 **CREDIBILITA**
— ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS —



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYXT Z4TSR AGQS7 LG4XR

► 2.6. Documentos e informações (Art. 51)

INTREPID INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Inciso V certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;		Apresentou Estatuto Social consolidado, Ata de Eleição da Diretora (18/08/2028), registrado sob o nº 20254120814. em 03/09/2025, com protocolo nº 254120814. em 03/09/2025, e Certidão Simplificada da JUCEPAR datada de 15/05/2026.	mov. 1.40 mov. 1.55
Inciso VI a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;		Foi apresentada a declaração de imposto de renda com relação de bens dos seguintes administradores: CLAUDIO FABIANO ALVES FRANKLIN KELLY MIGUEL WESLEY FRANCISCO FERNANDO PEREIRA DE LIMA Pendente apresentação da relação de bens dos seguintes administradores: DARCI DOMINGUES JUNIOR ANGELA SARAIVA	mov. 9.32 mov. 9.33 mov. 9.34 mov. 9.35 (autos nº 0006353-30.2026.8.16.0194)
Inciso VII os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;		Foram apresentados extratos bancários das (02) Instituições Financeiras: BANCO BRADESCO: período de 01/05/2026 a 31/05/2026 ITAÚ UNIBANCO: período de 01/04/2026 a 29/04/2026	mov. 1.63

 Atendido
 Pendente atendimento
 Não atendido



► 2.6. Documentos e informações (Art. 51)

INTREPID INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Inciso VIII certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	✓	Foi apresentada certidão negativa de Protestos da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná - 3º Ofício Distribuidor	mov. 1.67
Inciso IX a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	✓	Foi apresentada relação de ações judiciais em que a Recuperanda figura como parte.	mov. 1.71
Inciso X o relatório detalhado do passivo fiscal; e	✓	Foram apresentados os relatórios/certidões do passivo fiscal perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como declaração de inexistência de débitos fiscais.	mov. 1.75

✓ Atendido ⚠ Parcialmente atendido ✗ Não atendido

 **CREDIBILITÀ**
— ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS —



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYXT Z4TSR AGQS7 LG4XR

► 2.6. Documentos e informações (Art. 51)

INTREPID INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Inciso XI a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do Art. 49 desta Lei.	✓	Foi apresentada a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial.	mov. 1.77 mov. 1.78

✓ Atendido ⚠ Parcialmente atendido ✗ Não atendido

 **CREDIBILITÀ**
— ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS —



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYXT Z4TSR AGQS7 LG4XR

► 2.7. Requisitos da Lei n.º 11.101/2005

PRIME PARTICIPAÇÕES S.A.

Requisitos Gerais (Art. 1º e Art. 3º)

Requisitos para requerer a Recuperação Judicial (Art. 48)

Documentos e informações (Art. 51)

 CREDIBILITÀ
— ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS —



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYXT Z4TSR AGQS7 LG4XR

► 2.7. Requisitos Gerais (Art. 1º e Art. 3º)

PRIME PARTICIPAÇÕES S.A.

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Art. 1º Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos simplesmente como devedor.	✓	A Recuperanda é Sociedade Anônima Fechada constituída, conforme Estatuto Social consolidado, Ata de Eleição da Diretora (06/07/2026), registrado sob o nº 20234736380. em 07/07/2023, com protocolo nº 234736380. em 07/07/2023, e Certidão Simplificada da JUCEPAR datada de 15/05/2026.	mov. 1.41 mov. 1.56 mov. 1.89
Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.	✓	A perita visitou o estabelecimento da Recuperanda. O arquivo fotográfico e as observações acerca das unidades estão neste documento. Após a realização da visita, constatou-se que o principal estabelecimento da Recuperanda está localizado em Curitiba/PR. O Juízo Competente para processar e julgar a recuperação judicial de empresas é da Comarca de Curitiba/PR.	Arquivo Fotográfico



► 2.7. Requisitos para requerer a Recuperação Judicial (Art. 48)

PRIME PARTICIPAÇÕES S.A.

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Caput Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	✓	A Credibilità verificou, em suas visitas, que a Recuperanda está exercendo suas atividades regularmente. Outrossim, o Ato Constitutivo e a certidão simplificada constantes nos autos apontam o preenchimento do requisito temporal previsto na lei, pois a empresa foi constituída em 09/11/2011.	mov. 1.41 mov. 1.56 mov. 1.89
Inciso I não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	✓	A certidão de processos, solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial da Recuperanda, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes.	mov. 1.82
Inciso II não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	✓	A certidão de processos, solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial da Recuperanda, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes.	mov. 1.82

✓ Atendido ⚠ Parcialmente atendido ✗ Não atendido



► 2.7. Requisitos para requerer a Recuperação Judicial (Art. 48)

PRIME PARTICIPAÇÕES S.A

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Inciso III não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	✓	A certidão de processos, solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial da Recuperanda, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes.	mov. 1.82
Inciso IV não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	✓	Foi apresentada a certidão criminal negativa do diretor presidente: CLAUDIO FABIANO ALVES, apresentado.	mov. 1.86

✓ Atendido ⚠ Parcialmente atendido ✗ Não atendido

 **CREDIBILITÀ**
— ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS —



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYXT Z4TSR AGQS7 LG4XR

► 2.7. Documentos e informações (Art. 51)

PRIME PARTICIPAÇÕES S.A

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Inciso I a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	✓	Requisito atendido, conforme petição inicial.	mov. 1.1
Inciso II as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:	-	<i>Tendo em vista o pedido de Recuperação Judicial ocorrido em 27/05/2026, necessária a apresentação das demonstrações referentes aos exercícios de 2023, 2024 e 2025.</i> <i>Para as demonstrações levantadas especialmente para instruir o pedido, considera-se o mês de abril do exercício corrente (2026).</i>	-
a) balanço patrimonial;	!	Foram apresentados os balanços patrimoniais dos anos de 2023, 2024, 2025 e balancete especialmente levantado em 01/03/2026 a 31/03/2026. Não houve apresentação referente aos meses de janeiro a abril de 2026 – especialmente levantadas para instruir o pedido.	mov. 1.27 mov. 1.28 mov. 1.29 mov. 1.30

✓ Atendido ! Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYXT Z4TSR AGQS7 LG4XR

► 2.7. Documentos e informações (Art. 51)

PRIME PARTICIPAÇÕES S.A

Requisitos	Status	Situação	Identificação
b) demonstração de resultados acumulados;		Não foram apresentadas as demonstrações de resultados acumulados (DMPL ou DLPA) dos anos de 2023, 2024, 2025. e apresentação referente aos meses de janeiro a abril de 2026 – especialmente levantadas para instruir o pedido.	
c) demonstração do resultado desde o último exercício social;		Foram apresentadas as demonstrações de resultados dos anos de 2023, 2024 e 2025. Não houve apresentação referente aos meses de janeiro a abril de 2026 – especialmente levantadas para instruir o pedido.	mov. 1.27 mov. 1.28 mov. 1.29
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;		Foram apresentadas as Demonstrações de Fluxo de Caixa realizadas dos anos de 2023, 2024, 2025. Foi também apresentado relatório gerencial de fluxo de caixa projetado entre 2026 e 2028.	mov. 1.31 mov. 1.32

 Atendido  Parcialmente atendido  Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYXT Z4TSR AGQS7 LG4XR

► 2.7. Documentos e informações (Art. 51)

PRIME PARTICIPAÇÕES S.A

Requisitos	Status	Situação	Identificação
e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;		A Recuperanda apresentou os documentos societários pertinentes, dos quais se verifica tratar-se de Sociedade Anônima de Capital Fechado, administrada por Conselho de Administração regularmente constituído. Conforme documentação acostada, o órgão administrativo é composto pelo Diretor Presidente Cláudio Fabiano Alves, com mandato vigente até 06/07/2026.	mov. 1.41 mov. 1.56 mov. 1.89
Inciso III a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos respectivos vencimentos;		Apresentou a relação de credores sujeitos à recuperação judicial, contudo, não houve indicação da existência de créditos extraconcursais, tampouco, a indicação de inexistência.	mov. 1.36
Inciso IV a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;		Não foi apresentada relação de empregados, a justificativa se deu sob o argumento de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), requerendo autorização para depósito em cartório, sob sigilo.	mov. 1.37

 Atendido
 Parcialmente atendido
 Não atendido


CREDIBILITÀ
— ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS —



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYXT Z4TSR AGQS7 LG4XR

► 2.7. Documentos e informações (Art. 51)

PRIME PARTICIPAÇÕES S.A.

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Inciso V certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	✓	Foram apresentados o Estatuto Social Consolidado e a Ata de Eleição da Diretoria, da qual consta que a Companhia passou a ser administrada pelo Diretor-Presidente Claudio Fabiano Alves, para o mandato compreendido entre 06/07/2023 e 06/07/2026. Referida ata encontra-se registrada na JUCEPAR sob o nº 20234736380, em 07/07/2023, mediante protocolo nº 234736380. Também foi juntada Certidão Simplificada da JUCEPAR, emitida em 15/05/2026.	mov. 1.41 mov. 1.56 mov. 1.89
Inciso VI a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	✓	Foi apresentada a declaração de imposto de renda com relação de bens do administrador Claudio Fabiano Alves	mov. 9.32 (autos nº 0006353-30.2026.8.16.0194)
Inciso VII os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	✓	Foram apresentados os extratos bancários das instituições financeiras BANCO BRADESCO e ITAÚ UNIBANCO, referentes ao mês de maio de 2026.	mov. 1.64

✓ Atendido ⚠ Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYXT Z4TSR AGQS7 LG4XR

► 2.7. Documentos e informações (Art. 51)

PRIME PARTICIPAÇÕES S.A

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Inciso VIII certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	✓	Foi apresentada certidão de Protestos: - 3º Ofício Distribuidor da Comarca CURITIBA/PR	mov. 1.68
Inciso IX a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	✓	Foi apresentada relação de ações judiciais em que a Recuperanda figura como parte, bem como em procedimento arbitral.	mov. 1.72
Inciso X o relatório detalhado do passivo fiscal; e	✓	Foram apresentados os relatórios/certidões do passivo fiscal perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como declaração de inexistência de débitos fiscais, bem como declaração de inexistência de pendências fiscais.	mov. 1.76

✓ Atendido ⚠ Parcialmente atendido ✗ Não atendido

 **CREDIBILITÀ**
— ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS —



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYXT Z4TSR AGQS7 LG4XR

► 2.7. Documentos e informações (Art. 51)

PRIME PARTICIPAÇÕES S.A

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Inciso XI a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do Art. 49 desta Lei.	✓	Foi apresentada declaração em que a Recuperanda Prime Participações S/A não possui bens e direitos integrantes do ativo: " DECLARA, para os devidos fins, que não possui bens e direitos que compõe seu ativo."	mov. 1.81

✓ Atendido ⚠ Parcialmente atendido ✗ Não atendido

 CREDIBILITÄ
— ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS —



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYXT Z4TSR AGQS7 LG4XR

► 3. Passivo Declarado

3.1 . Passivo Concursal

3.2. Passivo Extraconcursal

3.3. Passivo Fiscal



► 3.1. Passivo Concursal

O demonstrativo do passivo concursal foi apresentado pelas Recuperandas na petição inicial (movs. 1.36, 44.2, 44.3 e 44.4). Conforme destacado pelas Recuperandas na manifestação de mov. 44.1, o passivo sujeito aos efeitos da recuperação judicial é de R\$ 1.071.636.102,12:

RECUPERANDA	QUANTIDADE	VALOR
ELECTRA	474	858.399.251,84
INTREPID	15	99.119.852,52
PRIME	7	82.104.353,83
VAREJISTA	2	32.012.643,93
TOTAL	498	1.071.636.102,12

Com relação aos totais indicados, importante ressaltar que a quantidade de credores e o valor total refletem a contabilização na forma apresentada pelas Recuperandas, antes da análise administrativa de créditos a ser realizada pela Administração Judicial.



► 3.2. Passivo Extraconcursal

O demonstrativo do passivo extraconcursal foi apresentado pelas Recuperandas no mov. 1.78 e mov. 1.80. É possível identificar passivo extraconcursal no montante de R\$ 689.094.747,52, composto por 10 credores, conforme demonstrado a seguir.

RECUPERANDA	CREDOR	VALOR
ELECTRA COMERCIALIZADORA	BANCO PINE S.A	17.439.673,80
ELECTRA COMERCIALIZADORA	FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS SIGA ENERGIA PORTFOLIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA	133.588.368,13
ELECTRA COMERCIALIZADORA	BANCO SAFRA S.A.	7.484.466,15
ELECTRA COMERCIALIZADORA	FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS SIGA ENERGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA	50.002.425,06
INTREPID	JIF II CREDITOS - FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO PRIVADO	292.771.590,33
INTREPID	JIVE BOSSANOVA MASTER SEC II	33.491.998,65
INTREPID	JIVE BOSSANOVA 90 - FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS	71.926.243,98
INTREPID	JIVEMAU BOSSANOVA CREDITO SECURITIZADO (VAREJO)FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITARIOS	11.061.611,77
INTREPID	JIVEMAU BOSSANOVA SECURITIZADO MASTER - FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITARIOS CREDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA	49.204.120,08
INTREPID	JIVEMAU BOSSANOVA CREDITO SECURITIZADO II FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITARIOS	22.124.249,57
TOTAL		689.094.747,52



► 3.3. Passivo Fiscal

Com base na documentação contábil apresentada pelas Recuperandas na petição inicial, foi possível identificar o endividamento tributário, conforme segue:

Em milhares de R\$

Electra Comercializadora de Energia SA				
SALDO DO PASSIVO Fiscal, Tributário, Trabalhista e Previdenciário	Dez 2023	Dez 2024	Dez 2025	Mar 2026
Obrigações Tributárias	48.982	55.902	66.422	52.550
Impostos e Contribuições a Recolher	-	-	66.422	52.550
ICMS a Recolher	1.235	1.600	-	-
PIS e Cofins a Recolher	5.129	6.212	-	-
ISS a Recolher	5	6	-	-
IRPJ e CSSL a Recolher	8.283	-	-	-
Retidos Terceiros	65	305	-	-
Parcelamento Impostos	34.265	47.779	-	-
Demais Impostos	-	-	-	-
Obrigações Trabalhistas e Sociais	649	802	-	-
IRRF Sobre Rendimentos Trabalhistas	352	420	-	-
INSS a Recolher	222	283	-	-
FGTS a Recolher	75	99	-	-
Saldo Total	49.631	56.704	66.422	52.550

Em milhares de R\$

Electra Comercializadora Varejista Ltda				
SALDO DO PASSIVO Fiscal, Tributário, Trabalhista e Previdenciário	Dez 2023	Dez 2024	Dez 2025	Mar 2026
Obrigações Tributárias	1	17	73	843
Impostos e Contribuições a Recolher	1	17	73	843
ICMS a Recolher	-	-	-	-
PIS e Cofins a Recolher	-	-	-	-
ISS a Recolher	-	-	-	-
IRPJ e CSSL a Recolher	-	-	-	-
Retidos Terceiros	-	-	-	-
Parcelamento Impostos	-	-	-	-
Demais Impostos	-	-	-	-
Obrigações Trabalhistas e Sociais	-	-	-	-
IRRF Sobre Rendimentos Trabalhistas	-	-	-	-
INSS a Recolher	-	-	-	-
FGTS a Recolher	-	-	-	-
Saldo Total	1	17	73	843



► 3.3. Passivo Fiscal

Em milhares de R\$

Intrepid Investimentos e Participações SA				
SALDO DO PASSIVO Fiscal, Tributário, Trabalhista e Previdenciário	Dez 2023	Dez 2024	Dez 2025	Mar 2026
Obrigações Tributárias	14	16	62	14
Impostos e Contribuições a Recolher	-	-	62	14
ICMS a Recolher	-	-	-	-
PIS e Cofins a Recolher	-	-	-	-
ISS a Recolher	-	-	-	-
IRPJ e CSSL a Recolher	11	15	-	-
Retidos Terceiros	-	1	-	-
Parcelamento Impostos	3	-	-	-
Demais Impostos	-	-	-	-
Obrigações Trabalhistas e Sociais	42	66	-	204
IRRF Sobre Rendimentos Trabalhistas	17	34	-	94
INSS a Recolher	19	24	-	85
FGTS a Recolher	6	8	-	25
Saldo Total	56	82	62	218

Em milhares de R\$

Prime Participações SA				
SALDO DO PASSIVO Fiscal, Tributário, Trabalhista e Previdenciário	Dez 2023	Dez 2024	Dez 2025	Mar 2026
Obrigações Tributárias	19	14	4	4
Impostos e Contribuições a Recolher	0	9	4	0
ICMS a Recolher	-	-	-	-
PIS e Cofins a Recolher	-	-	-	0
ISS a Recolher	-	-	-	-
IRPJ e CSSL a Recolher	-	-	-	0
Retidos Terceiros	-	-	-	-
Parcelamento Impostos	19	4	-	3
Demais Impostos	-	-	-	-
Obrigações Trabalhistas e Sociais	-	-	-	-
IRRF Sobre Rendimentos Trabalhistas	-	-	-	-
INSS a Recolher	-	-	-	-
FGTS a Recolher	-	-	-	-
Saldo Total	19	14	4	4



► 3.3. Passivo Fiscal

Em milhares de R\$

Consolidado - Electra Com, Electra Var, Intrepid e Prime				
SALDO DO PASSIVO	Dez 2023	Dez 2024	Dez 2025	Mar 2026
Fiscal, Tributário, Trabalhista e Previdenciário				
Obrigações Tributárias	49.016	55.949	66.561	53.410
Impostos e Contribuições a Recolher	1	26	66.561	53.407
ICMS a Recolher	1.235	1.600	-	-
PIS e Cofins a Recolher	5.129	6.212	-	0
ISS a Recolher	5	6	-	-
IRPJ e CSSL a Recolher	8.294	15	-	0
Retidos Terceiros	65	306	-	-
Parcelamento Impostos	34.287	47.783	-	3
Demais Impostos	-	-	-	-
Obrigações Trabalhistas e Sociais	691	868	-	204
IRRF Sobre Rendimentos Trabalhistas	369	454	-	94
INSS a Recolher	241	307	-	85
FGTS a Recolher	81	107	-	25
Saldo Total	49.707	56.817	66.561	53.614



► 4. Breve análise das Demonstrações Contábeis

4.1. Receita Bruta

- 4.1.1. Electra Comercializadora de Energia S.A.
- 4.1.2. Electra Comercializadora Varejista Ltda
- 4.1.3. Intrepid Investimentos e Participações S.A.
- 4.1.4. Prime Participações S.A.
- 4.1.5. Consolidado

4.2. Contas do Ativo / Passivo

- 4.2.1. Electra Comercializadora de Energia S.A.
- 4.2.2. Electra Comercializadora Varejista Ltda
- 4.2.3. Intrepid Investimentos e Participações S.A.
- 4.2.4. Prime Participações S.A.
- 4.2.5. Consolidado

4.3. Indicadores Econômicos

- 4.3.1. Electra Comercializadora de Energia S.A.
- 4.3.2. Electra Comercializadora Varejista Ltda
- 4.3.3. Intrepid Investimentos e Participações S.A.
- 4.3.4. Prime Participações S.A.
- 4.3.5. Consolidado



► 4. Breve análise das Demonstrações contábeis

A seguir, o demonstrativo da documentação contábil apresentada pelas Recuperandas com a petição inicial. A partir da análise dos documentos juntados, é possível verificar a evolução do ativo e do passivo, a evolução do faturamento, os principais índices econômico-financeiros, bem como a situação de colaboradores.

O presente resumo tem por finalidade relacionar e contextualizar os documentos apresentados pelas Recuperandas, os quais serviram de base para a elaboração das demonstrações contábeis. A documentação fornecida contempla informações e registros necessários à adequada escrituração, permitindo a identificação, classificação e validação das operações realizadas no período analisado.

Observação: A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYXT Z4TSR AGQS7 LG4XR

► 4. Breve análise das Demonstrações contábeis

NR	REQUERENTE	CNPJ OU CPF	DATA DE ABERTURA	PERÍODO	ATIVO	PASSIVO	DRE	FOLHA DE PGTO
1	Electra Comercializadora de Energia SA	04.518.259/0001-80	25/06/2001	2023 12	SIM	SIM	SIM	NÃO
1	Electra Comercializadora de Energia SA	04.518.259/0001-80	25/06/2001	2024 12	SIM	SIM	SIM	NÃO
1	Electra Comercializadora de Energia SA	04.518.259/0001-80	25/06/2001	2025 12	SIM	SIM	SIM	NÃO
1	Electra Comercializadora de Energia SA	04.518.259/0001-80	25/06/2001	2026 03	SIM	SIM	SIM	NÃO
2	Electra Comercializadora Varejista Ltda	20.533.523/0001-00	10/03/2014	2023 12	SIM	SIM	SIM	NÃO
2	Electra Comercializadora Varejista Ltda	20.533.523/0001-00	10/03/2014	2024 12	SIM	SIM	SIM	NÃO
2	Electra Comercializadora Varejista Ltda	20.533.523/0001-00	10/03/2014	2025 12	SIM	SIM	SIM	NÃO
2	Electra Comercializadora Varejista Ltda	20.533.523/0001-00	10/03/2014	2026 03	SIM	SIM	SIM	NÃO
3	Intrepid Investimentos e Participações S	21.161.326/0001-70	23/09/2014	2023 12	SIM	SIM	SIM	NÃO
3	Intrepid Investimentos e Participações S	21.161.326/0001-70	23/09/2014	2024 12	SIM	SIM	SIM	NÃO
3	Intrepid Investimentos e Participações S	21.161.326/0001-70	23/09/2014	2025 12	SIM	SIM	SIM	NÃO
3	Intrepid Investimentos e Participações S	21.161.326/0001-70	23/09/2014	2026 03	SIM	SIM	SIM	NÃO
4	Prime Participações SA	14.673.747/0001-15	09/11/2011	2023 12	SIM	SIM	SIM	NÃO
4	Prime Participações SA	14.673.747/0001-15	09/11/2011	2024 12	SIM	SIM	SIM	NÃO
4	Prime Participações SA	14.673.747/0001-15	09/11/2011	2025 12	SIM	SIM	SIM	NÃO
4	Prime Participações SA	14.673.747/0001-15	09/11/2011	2026 03	SIM	SIM	SIM	NÃO

Observação: A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.



► 4.1. Receita Bruta

A seguir, os demonstrativos da receita bruta e receita bruta média mensal das Recuperandas de forma individualizada e consolidada, tendo como base os DREs apresentados na petição inicial.

O resumo da receita bruta tem por objetivo demonstrar, de forma consolidada, a geração de receitas ao longo dos períodos analisados, evidenciando a evolução da atividade econômica desenvolvida. A apuração da receita bruta média mensal permite avaliar o desempenho operacional de maneira equilibrada, diluindo variações sazonais e oferecendo uma visão representativa da capacidade recorrente de geração de receitas.

O demonstrativo reflete a consistência das operações das Recuperandas e serve como base para análises econômico-financeiras

Observação: A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.

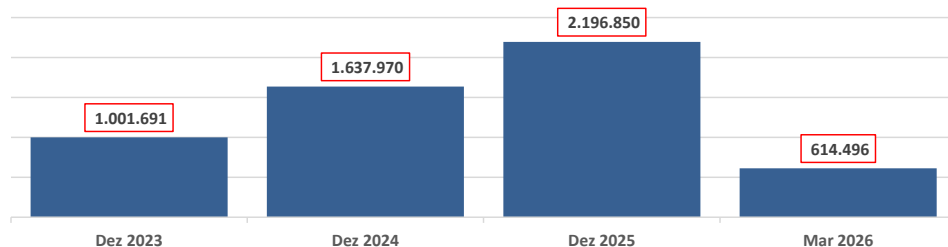


Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYXT Z4TSR AGQS7 LG4XR

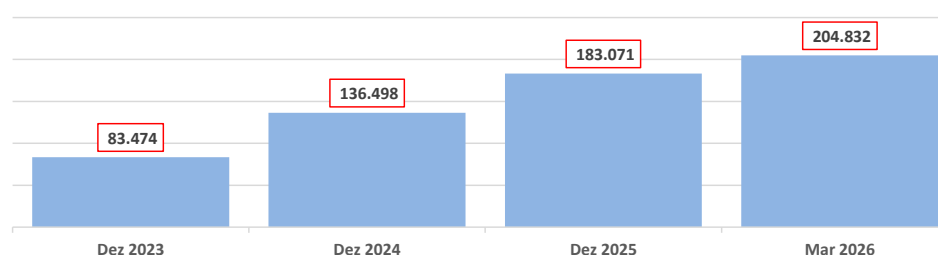
► 4.1. Receita Bruta

4.1.1. Electra Comercializadora de Energia S.A.

Evolução Receita Bruta - Em milhares de R\$
Electra Comercializadora de Energia SA



Evolução Receita Bruta Média Mensal - Em milhares de R\$
Electra Comercializadora de Energia SA



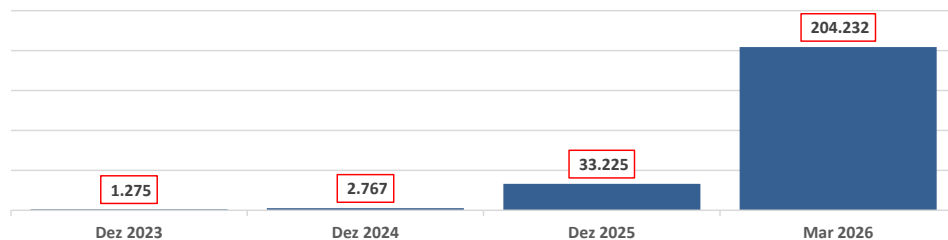
Observação: A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.



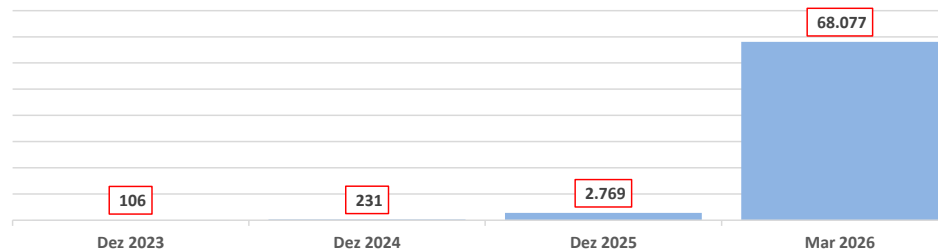
► 4.1. Receita Bruta

4.1.2. Electra Comercializadora Varejista Ltda

Evolução Receita Bruta - Em milhares de R\$
Electra Comercializadora Varejista Ltda



Evolução Receita Bruta Média Mensal - Em milhares de R\$
Electra Comercializadora Varejista Ltda



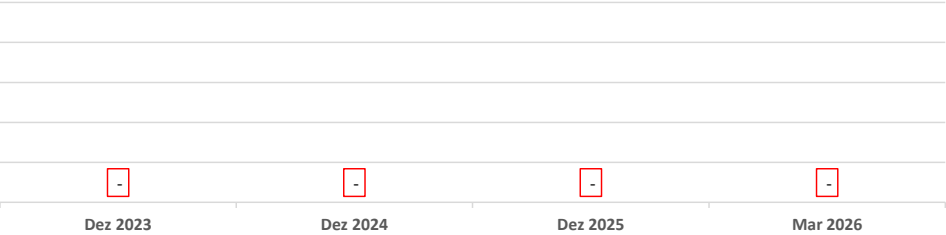
Observação: A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.



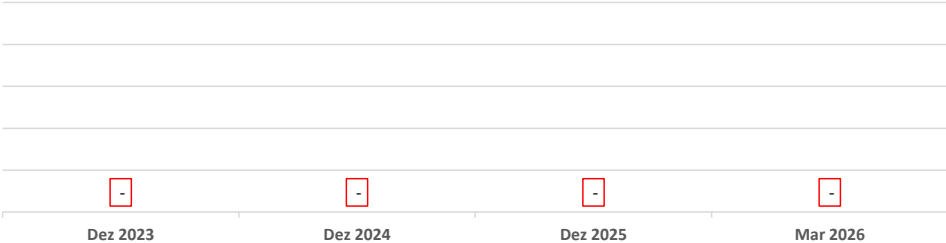
► 4.1. Receita Bruta

4.1.3. Intrepid Investimentos e Participações S.A.

Evolução Receita Bruta - Em milhares de R\$
Intrepid Investimentos e Participações SA



Evolução Receita Bruta Média Mensal - Em milhares de R\$
Intrepid Investimentos e Participações SA



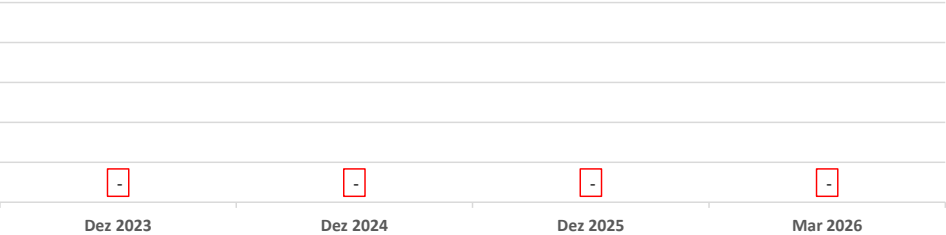
Observação: A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.



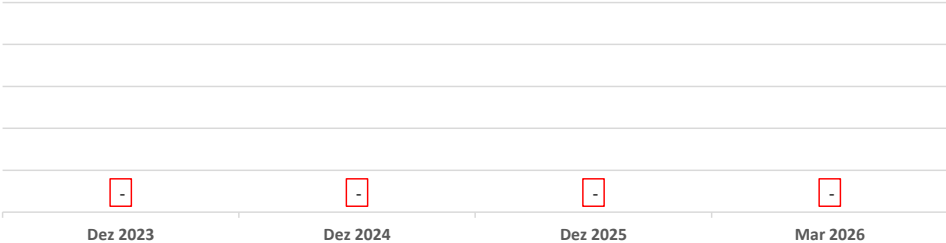
► 4.1. Receita Bruta

4.1.4. Prime Participações S.A.

Evolução Receita Bruta - Em milhares de R\$
Prime Participações SA



Evolução Receita Bruta Média Mensal - Em milhares de R\$
Prime Participações SA



Observação: A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.



► 4.2. Contas do Ativo / Passivo

A seguir, demonstrativos das contas do Ativo e Passivo, tendo como base os DREs apresentados pelas Recuperandas na petição inicial.

O objetivo da apresentação das contas do ativo e do passivo é evidenciar, de forma clara e organizada, a posição patrimonial e financeira da entidade em determinada data, permitindo a compreensão dos bens, direitos e obrigações existentes. Essa apresentação possibilita avaliar a capacidade da organização de gerar benefícios econômicos futuros, honrar seus compromissos, manter o equilíbrio financeiro e apoiar a tomada de decisões.

ATIVO - A demonstração gráfica da conta do ativo tem como objetivo apresentar, de forma visual e sintética, a composição e a distribuição dos bens e direitos da entidade, facilitando a compreensão da estrutura patrimonial, a análise da liquidez e a identificação da representatividade de cada grupo do ativo, contribuindo para uma leitura mais rápida e eficiente das informações contábeis e apoiando o processo de tomada de decisões.

Observação: A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.



► 4.2. Contas do Ativo / Passivo

PASSIVO - A demonstração gráfica da conta do passivo tem como objetivo apresentar, de forma visual e resumida, a composição das obrigações e responsabilidades da entidade, evidenciando a distribuição entre passivo circulante e não circulante, o nível de endividamento e os prazos de vencimento, facilitando a análise da estrutura financeira, da capacidade de pagamento e do equilíbrio entre recursos próprios e de terceiros.

Observação: A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYXT Z4TSR AGQS7 LG4XR

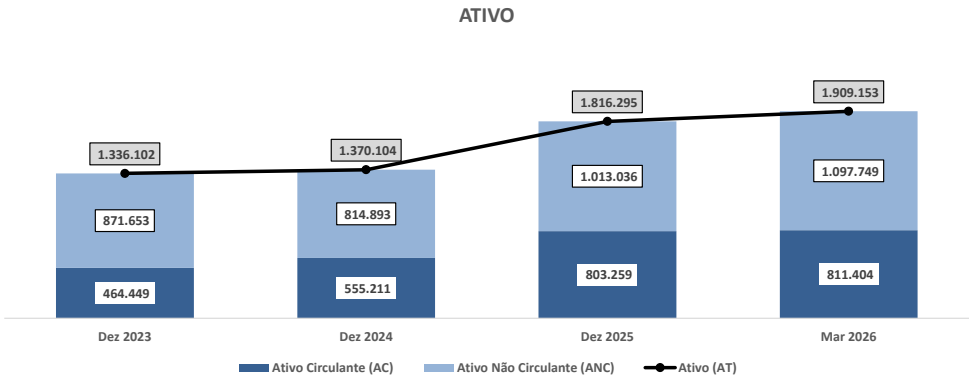
► 4.2. Contas do Ativo / Passivo

4.2.1. Electra Comercializadora de Energia S.A.

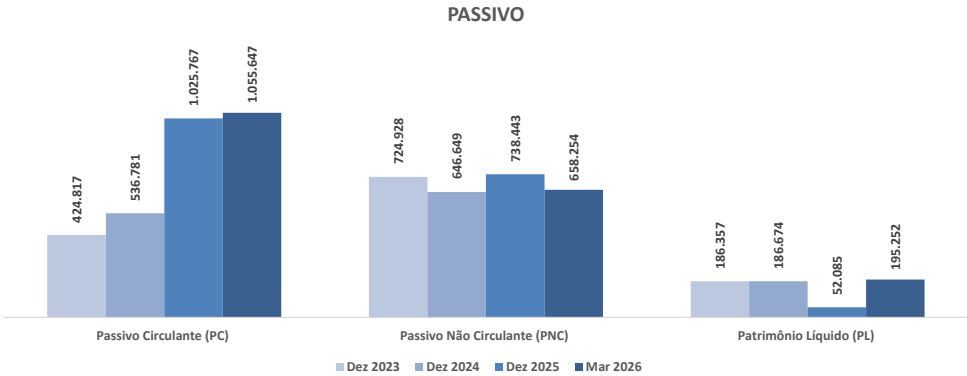
Em milhares de R\$

Electra Comercializadora de Energia SA	Dez 2023	Dez 2024	Dez 2025	Mar 2026
Ativo (AT)	1.336.102	1.370.104	1.816.295	1.909.153
Ativo Circulante (AC)	464.449	555.211	803.259	811.404
Ativo Não Circulante (ANC)	871.653	814.893	1.013.036	1.097.749
Passivo (PT)	1.336.102	1.370.104	1.816.295	1.909.153
Passivo Circulante (PC)	424.817	536.781	1.025.767	1.055.647
Passivo Não Circulante (PNC)	724.928	646.649	738.443	658.254
Patrimônio Líquido (PL)	186.357	186.674	52.085	195.252

ATIVO



PASSIVO



Observação: A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.



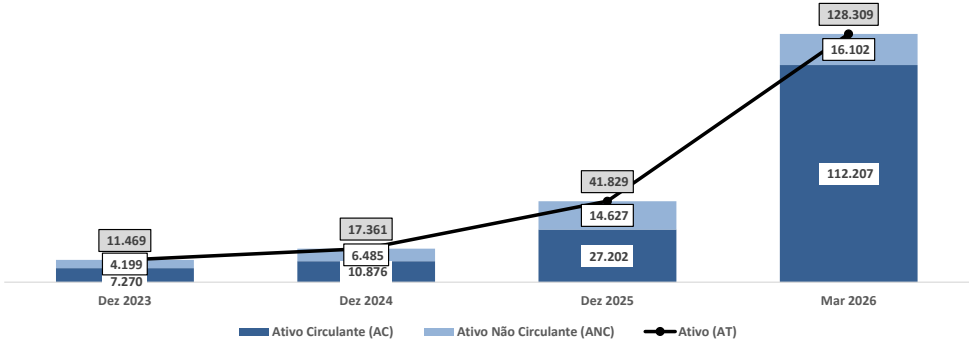
► 4.2. Contas do Ativo / Passivo

4.2.2. Electra Comercializadora Varejista Ltda

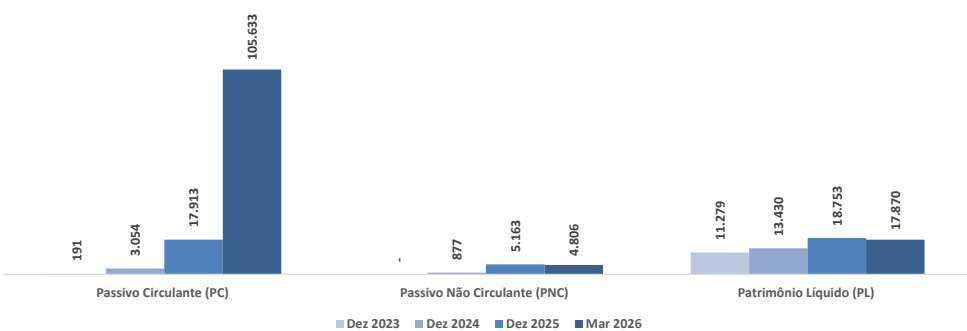
Em milhares de R\$

Electra Comercializadora Varejista Ltda	Dez 2023	Dez 2024	Dez 2025	Mar 2026
Ativo (AT)	11.469	17.361	41.829	128.309
Ativo Circulante (AC)	7.270	10.876	27.202	112.207
Ativo Não Circulante (ANC)	4.199	6.485	14.627	16.102
Passivo (PT)	11.469	17.361	41.829	128.309
Passivo Circulante (PC)	191	3.054	17.913	105.633
Passivo Não Circulante (PNC)	-	877	5.163	4.806
Patrimônio Líquido (PL)	11.279	13.430	18.753	17.870

ATIVO



PASSIVO



Observação: A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.



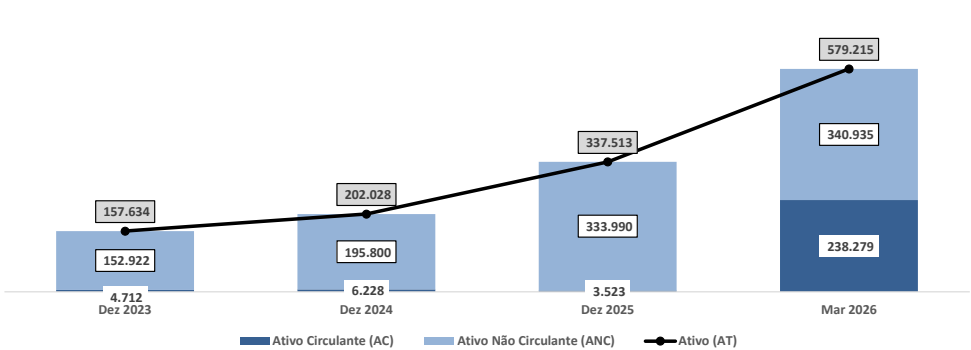
► 4.2. Contas do Ativo / Passivo

4.2.3. Intrepid Investimentos e Participações S.A.

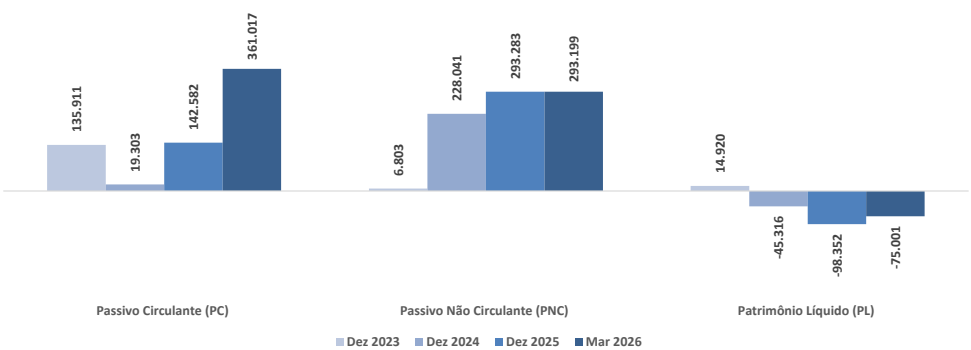
Em milhares de R\$

Intrepid Investimentos e Participações SA	Dez 2023	Dez 2024	Dez 2025	Mar 2026
Ativo (AT)	157.634	202.028	337.513	579.215
Ativo Circulante (AC)	4.712	6.228	3.523	238.279
Ativo Não Circulante (ANC)	152.922	195.800	333.990	340.935
Passivo (PT)	157.634	202.028	337.513	579.215
Passivo Circulante (PC)	135.911	19.303	142.582	361.017
Passivo Não Circulante (PNC)	6.803	228.041	293.283	293.199
Patrimônio Líquido (PL)	14.920 -	45.316 -	98.352 -	75.001

ATIVO



PASSIVO



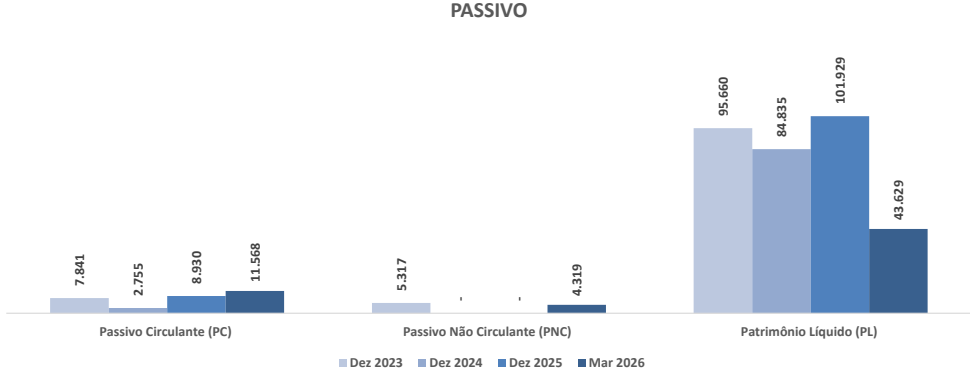
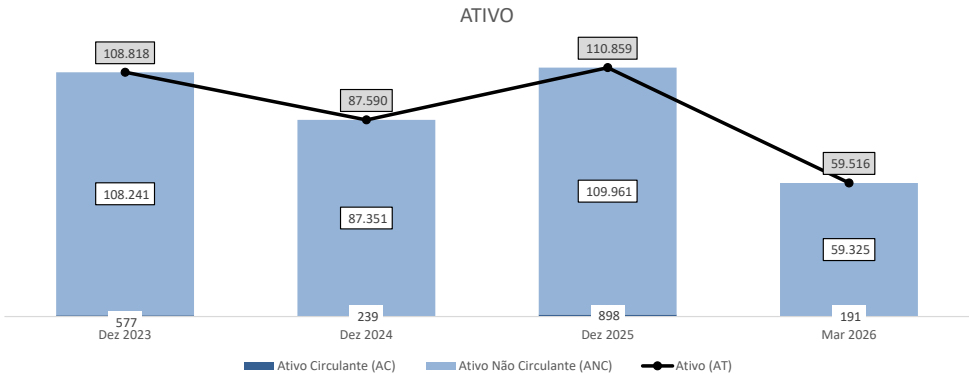
Observação: A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.



► 4.2. Contas do Ativo / Passivo

4.2.4. Prime Participações S.A.

Em milhares de R\$				
Prime Participações SA	Dez 2023	Dez 2024	Dez 2025	Mar 2026
Ativo (AT)	108.818	87.590	110.859	59.516
Ativo Circulante (AC)	577	239	898	191
Ativo Não Circulante (ANC)	108.241	87.351	109.961	59.325
Passivo (PT)	108.818	87.590	110.859	59.516
Passivo Circulante (PC)	7.841	2.755	8.930	11.568
Passivo Não Circulante (PNC)	5.317	-	-	4.319
Patrimônio Líquido (PL)	95.660	84.835	101.929	43.629



Observação: A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.

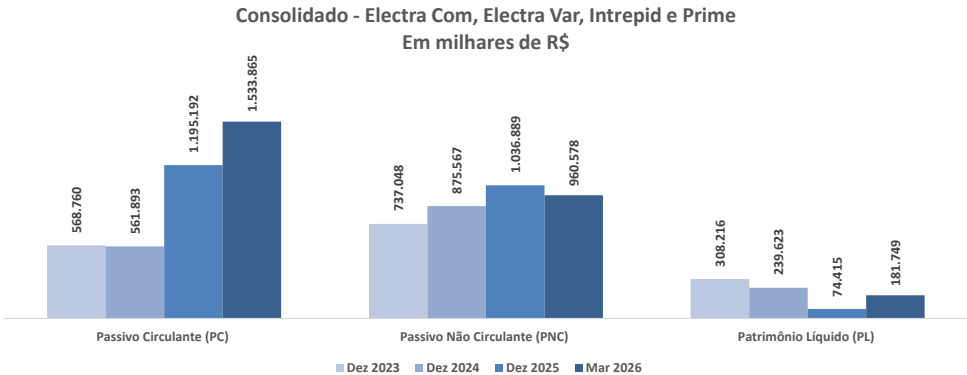
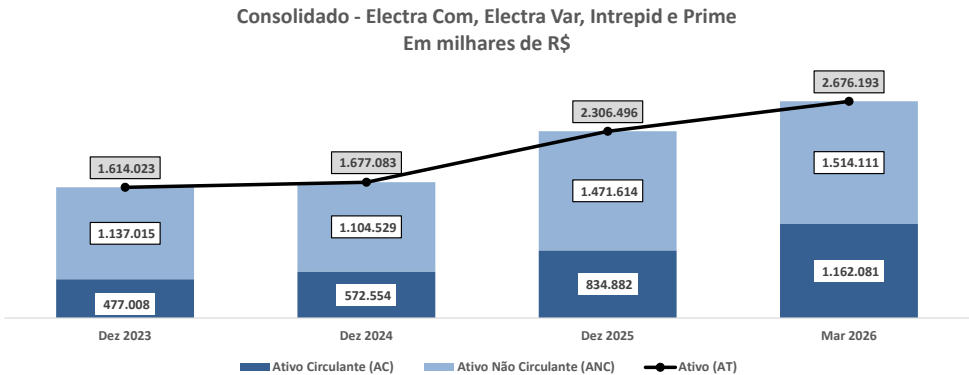


► 4.2. Contas do Ativo / Passivo

4.2.5. Consolidado.

Em milhares de R\$

Consolidado - Electra Com, Electra Var, Intrepid e Prime	Dez 2023	Dez 2024	Dez 2025	Mar 2026
Ativo (AT)	1.614.023	1.677.083	2.306.496	2.676.193
Ativo Circulante (AC)	477.008	572.554	834.882	1.162.081
Ativo Não Circulante (ANC)	1.137.015	1.104.529	1.471.614	1.514.111
Passivo (PT)	1.614.023	1.677.083	2.306.496	2.676.193
Passivo Circulante (PC)	568.760	561.893	1.195.192	1.533.865
Passivo Não Circulante (PNC)	737.048	875.567	1.036.889	960.578
Patrimônio Líquido (PL)	308.216	239.623	74.415	181.749



Observação: A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.



► 4.3. Indicadores Econômicos

A seguir serão apresentados os indicadores econômicos originados com base na documentação contábil apresentada na petição inicial.

O objetivo da apresentação dos índices econômicos das Recuperandas é demonstrar, de forma clara e objetiva, o desempenho econômico-financeiro da entidade, permitindo a avaliação de sua liquidez, rentabilidade, endividamento e eficiência operacional, bem como fornecer subsídios para a análise da sua capacidade de manter a continuidade das atividades, cumprir obrigações e sustentar decisões técnicas, gerenciais ou jurídicas com base em indicadores consistentes

Observação: A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYXT Z4TSR AGQS7 LG4XR

► 4.3. Indicadores Econômicos

4.3.1. Electra Comercializadora de Energia S.A.

Em milhares de R\$

Indicadores Econômicos Financeiros		Electra Comercializadora de Energia SA					
	Liquidez	Descrição	Interpretação	Dez 2023	Dez 2024	Dez 2025	Mar 2026
1	Capital Circulante Líquido (AC-PC)	Diferença entre AC-Ativo Circulante e PC-Passivo Circulante.	Quanto maior, melhor	39.632	18.430	(222.508)	(244.243)
2	Liquidez Geral (AC+RLP) / (PC+ELP)	Quanto a empresa possui AC+RLP para cada R\$ de PC+ELP.	Quanto maior, melhor	1,15	1,14	1,01	1,10
3	Liquidez Corrente (AC / PC)	Quanto a empresa possui de AC para cada R\$ de PC.	Quanto maior, melhor	1,09	1,03	0,78	0,77
4	Liquidez Seca (AC-Estoques) / PC	Quanto a empresa possui de ativos de rápida realização para cada R\$ de PC.	Quanto maior, melhor	1,09	1,03	0,78	0,77
	Endividamento	Descrição	Interpretação	Dez 2023	Dez 2024	Dez 2025	Mar 2026
5	Capital de Terceiros (PC+PNC) / PT (%)	Quanto a empresa tomou de capital de terceiros para cada R\$ de capital próprio.	Quanto menor, melhor	86,1%	86,4%	97,1%	89,8%
6	Grau de Endiv. Curto Prazo (PC / PT) (%)	Qual o percentual do endividamento de curto prazo em relação ao passivo total.	Quanto menor, melhor	31,8%	39,2%	56,5%	55,3%
7	Grau de Endiv. Longo Prazo (PNC / PT) (%)	Qual o percentual do endividamento de longo prazo em relação ao passivo total.	Quanto menor, melhor	54,3%	47,2%	40,7%	34,5%
	Grau de Imobilização	Descrição	Interpretação	Dez 2023	Dez 2024	Dez 2025	Mar 2026
8	Ativo Permanente / Ativo Total (%)	Quanto R\$ a empresa aplicou no ativo permanente para cada R\$ do ativo total.	Quanto menor, melhor	1,4%	1,4%	1,5%	1,4%
	Rentabilidade Média dos Ativos	Descrição		Dez 2023	Dez 2024	Dez 2025	Mar 2026
9	Lucro Operacional Ajustado / Ativo Total	Informa a Rentabilidade Média dos Ativos.		0,72	1,17	1,19	0,32

- Capital circulante líquido** é o montante em dinheiro, bens ou direitos que uma empresa possui em reserva para garantir e/ou expandir suas atividades durante um ciclo de operações. Esse valor é obtido com base em dois conceitos: o ativo circulante e o passivo circulante da empresa em questão;
- A liquidez geral** é um indicador utilizado para medir a capacidade que uma empresa tem de honrar com as suas obrigações de curto e longo prazo;
- A liquidez corrente** indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo através dos bens e créditos circulantes;
- A liquidez seca** revela o quanto a empresa possui em caixa e/ou receitas a receber para quitar suas dívidas com terceiros.

Observação: A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.



► 4.3. Indicadores Econômicos

4.3.2. Electra Comercializadora Varejista Ltda

Em milhares de R\$

Indicadores Econômicos Financeiros	Electra Comercializadora Varejista Ltda
------------------------------------	---

	Liquidez	Descrição	Interpretação	Dez 2023	Dez 2024	Dez 2025	Mar 2026
1	Capital Circulante Líquido (AC-PC)	Diferença entre AC-Ativo Circulante e PC-Passivo Circulante.	Quanto maior, melhor	7.080	7.822	9.289	6.574
2	Liquidez Geral (AC+RLP) / (PC+ELP)	Quanto a empresa possui AC+RLP para cada R\$ de PC+ELP.	Quanto maior, melhor	60,19	4,42	1,81	1,16
3	Liquidez Corrente (AC / PC)	Quanto a empresa possui de AC para cada R\$ de PC.	Quanto maior, melhor	38,16	3,56	1,52	1,06
4	Liquidez Seca (AC-Estoques) / PC	Quanto a empresa possui de ativos de rápida realização para cada R\$ de PC.	Quanto maior, melhor	38,16	3,56	1,52	1,06

	Endividamento	Descrição	Interpretação	Dez 2023	Dez 2024	Dez 2025	Mar 2026
5	Capital de Terceiros (PC+PNC) / PT (%)	Quanto a empresa tomou de capital de terceiros para cada R\$ de capital próprio.	Quanto menor, melhor	1,7%	22,6%	55,2%	86,1%
6	Grau de Endiv. Curto Prazo (PC / PT) (%)	Qual o percentual do endividamento de curto prazo em relação ao passivo total.	Quanto menor, melhor	1,7%	17,6%	42,8%	82,3%
7	Grau de Endiv. Longo Prazo (PNC / PT) (%)	Qual o percentual do endividamento de longo prazo em relação ao passivo total.	Quanto menor, melhor	0,0%	5,1%	12,3%	3,7%

	Grau de Imobilização	Descrição	Interpretação	Dez 2023	Dez 2024	Dez 2025	Mar 2026
8	Ativo Permanente / Ativo Total (%)	Quanto R\$ a empresa aplicou no ativo permanente para cada R\$ do ativo total.	Quanto menor, melhor	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%

	Rentabilidade Média dos Ativos	Descrição	Dez 2023	Dez 2024	Dez 2025	Mar 2026
9	Lucro Operacional Ajustado / Ativo Total	Informa a Rentabilizade Média dos Ativos.	0,08	0,08	0,75	1,59

1. Capital circulante líquido é o montante em dinheiro, bens ou direitos que uma empresa possui em reserva para garantir e/ou expandir suas atividades durante um ciclo de operações. Esse valor é obtido com base em dois conceitos: o ativo circulante e o passivo circulante da empresa em questão;

2. A liquidez geral é um indicador utilizado para medir a capacidade que uma empresa tem de honrar com as suas obrigações de curto e longo prazo;

3. A liquidez corrente indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo através dos bens e créditos circulantes;

4. A liquidez seca revela o quanto a empresa possui em caixa e/ou receitas a receber para quitar suas dívidas com terceiros.

Observação: A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYXT Z4TSR AGQS7 LG4XR

► 4.3. Indicadores Econômicos

4.3.3. Intrepid Investimentos e Participações S.A.

Em milhares de R\$

Indicadores Econômicos Financeiros		Intrepid Investimentos e Participações SA					
	Liquidez	Descrição	Interpretação	Dez 2023	Dez 2024	Dez 2025	Mar 2026
1	Capital Circulante Líquido (AC-PC)	Diferença entre AC-Ativo Circulante e PC-Passivo Circulante.	Quanto maior, melhor	(131.199)	(13.075)	(139.059)	(122.738)
2	Liquidez Geral (AC+RLP) / (PC+ELP)	Quanto a empresa possui AC+RLP para cada R\$ de PC+ELP.	Quanto maior, melhor	1,08	0,82	0,77	0,89
3	Liquidez Corrente (AC / PC)	Quanto a empresa possui de AC para cada R\$ de PC.	Quanto maior, melhor	0,03	0,32	0,02	0,66
4	Liquidez Seca (AC-Estoques) / PC	Quanto a empresa possui de ativos de rápida realização para cada R\$ de PC.	Quanto maior, melhor	0,03	0,32	0,02	0,66
	Endividamento	Descrição	Interpretação	Dez 2023	Dez 2024	Dez 2025	Mar 2026
5	Capital de Terceiros (PC+PNC) / PT (%)	Quanto a empresa tomou de capital de terceiros para cada R\$ de capital próprio.	Quanto menor, melhor	90,5%	122,4%	129,1%	104,1%
6	Grau de Endiv. Curto Prazo (PC / PT) (%)	Qual o percentual do endividamento de curto prazo em relação ao passivo total.	Quanto menor, melhor	86,2%	9,6%	42,2%	57,5%
7	Grau de Endiv. Longo Prazo (PNC / PT) (%)	Qual o percentual do endividamento de longo prazo em relação ao passivo total.	Quanto menor, melhor	4,3%	112,9%	86,9%	46,7%
	Grau de Imobilização	Descrição	Interpretação	Dez 2023	Dez 2024	Dez 2025	Mar 2026
8	Ativo Permanente / Ativo Total (%)	Quanto R\$ a empresa aplicou no ativo permanente para cada R\$ do ativo total.	Quanto menor, melhor	2,1%	0,1%	0,0%	0,0%
	Rentabilidade Média dos Ativos	Descrição		Dez 2023	Dez 2024	Dez 2025	Mar 2026
9	Lucro Operacional Ajustado / Ativo Total	Informa a Rentabilidade Média dos Ativos.		-0,02	-0,03	-0,06	-0,13

- 1. Capital circulante líquido** é o montante em dinheiro, bens ou direitos que uma empresa possui em reserva para garantir e/ou expandir suas atividades durante um ciclo de operações. Esse valor é obtido com base em dois conceitos: o ativo circulante e o passivo circulante da empresa em questão;
- 2. A liquidez geral** é um indicador utilizado para medir a capacidade que uma empresa tem de honrar com as suas obrigações de curto e longo prazo;
- 3. A liquidez corrente** indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo através dos bens e créditos circulantes;
- 4. A liquidez seca** revela o quanto a empresa possui em caixa e/ou receitas a receber para quitar suas dívidas com terceiros.

Observação: A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.



► 4.3. Indicadores Econômicos

4.3.4. Prime Participações S.A.

Em milhares de R\$

Indicadores Econômicos Financeiros		Prime Participações SA					
	Liquidez	Descrição	Interpretação	Dez 2023	Dez 2024	Dez 2025	Mar 2026
1	Capital Circulante Líquido (AC-PC)	Diferença entre AC-Ativo Circulante e PC-Passivo Circulante.	Quanto maior, melhor	(7.264)	(2.516)	(8.032)	(11.377)
2	Liquidez Geral (AC+RLP) / (PC+ELP)	Quanto a empresa possui AC+RLP para cada R\$ de PC+ELP.	Quanto maior, melhor	8,27	31,79	12,41	3,75
3	Liquidez Corrente (AC / PC)	Quanto a empresa possui de AC para cada R\$ de PC.	Quanto maior, melhor	0,07	0,09	0,10	0,02
4	Liquidez Seca (AC-Estoques) / PC	Quanto a empresa possui de ativos de rápida realização para cada R\$ de PC.	Quanto maior, melhor	0,07	0,09	0,10	0,02
	Endividamento	Descrição	Interpretação	Dez 2023	Dez 2024	Dez 2025	Mar 2026
5	Capital de Terceiros (PC+PNC) / PT (%)	Quanto a empresa tomou de capital de terceiros para cada R\$ de capital próprio.	Quanto menor, melhor	12,1%	2,5%	8,1%	26,8%
6	Grau de Endiv. Curto Prazo (PC / PT) (%)	Qual o percentual do endividamento de curto prazo em relação ao passivo total.	Quanto menor, melhor	7,2%	2,5%	8,1%	19,5%
7	Grau de Endiv. Longo Prazo (PNC / PT) (%)	Qual o percentual do endividamento de longo prazo em relação ao passivo total.	Quanto menor, melhor	4,9%	0,0%	0,0%	7,3%
	Grau de Imobilização	Descrição	Interpretação	Dez 2023	Dez 2024	Dez 2025	Mar 2026
8	Ativo Permanente / Ativo Total (%)	Quanto R\$ a empresa aplicou no ativo permanente para cada R\$ do ativo total.	Quanto menor, melhor	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
	Rentabilidade Média dos Ativos	Descrição		Dez 2023	Dez 2024	Dez 2025	Mar 2026
9	Lucro Operacional Ajustado / Ativo Total	Informa a Rentabilizade Média dos Ativos.		0,00	0,00	0,00	0,00

1. Capital circulante líquido é o montante em dinheiro, bens ou direitos que uma empresa possui em reserva para garantir e/ou expandir suas atividades durante um ciclo de operações. Esse valor é obtido com base em dois conceitos: o ativo circulante e o passivo circulante da empresa em questão;

2. A liquidez geral é um indicador utilizado para medir a capacidade que uma empresa tem de honrar com as suas obrigações de curto e longo prazo;

3. A liquidez corrente indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo através dos bens e créditos circulantes;

4. A liquidez seca revela o quanto a empresa possui em caixa e/ou receitas a receber para quitar suas dívidas com terceiros.

Observação: A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.



► 4.3. Indicadores Econômicos

4.3.5. Consolidado.

Em milhares de R\$

Indicadores Econômicos Financeiros		Consolidado - Electra Com, Electra Var, Intrepid e Prime					
	Liquidez	Descrição	Interpretação	Dez 2023	Dez 2024	Dez 2025	Mar 2026
1	Capital Circulante Líquido (AC-PC)	Diferença entre AC-Ativo Circulante e PC-Passivo Circulante.	Quanto maior, melhor	(91.752)	10.661	(360.310)	(371.784)
2	Liquidez Geral (AC+RLP) / (PC+ELP)	Quanto a empresa possui AC+RLP para cada R\$ de PC+ELP.	Quanto maior, melhor	1,22	1,15	1,02	1,06
3	Liquidez Corrente (AC / PC)	Quanto a empresa possui de AC para cada R\$ de PC.	Quanto maior, melhor	0,84	1,02	0,70	0,76
4	Liquidez Seca (AC-Estoques) / PC	Quanto a empresa possui de ativos de rápida realização para cada R\$ de PC.	Quanto maior, melhor	0,84	1,02	0,70	0,76
	Endividamento	Descrição	Interpretação	Dez 2023	Dez 2024	Dez 2025	Mar 2026
5	Capital de Terceiros (PC+PNC) / PT (%)	Quanto a empresa tomou de capital de terceiros para cada R\$ de capital próprio.	Quanto menor, melhor	80,9%	84,6%	96,8%	91,5%
6	Grau de Endiv. Curto Prazo (PC / PT) (%)	Qual o percentual do endividamento de curto prazo em relação ao passivo total.	Quanto menor, melhor	35,2%	33,1%	51,8%	56,3%
7	Grau de Endiv. Longo Prazo (PNC / PT) (%)	Qual o percentual do endividamento de longo prazo em relação ao passivo total.	Quanto menor, melhor	45,7%	51,5%	45,0%	35,2%
	Grau de Imobilização	Descrição	Interpretação	Dez 2023	Dez 2024	Dez 2025	Mar 2026
8	Ativo Permanente / Ativo Total (%)	Quanto R\$ a empresa aplicou no ativo permanente para cada R\$ do ativo total.	Quanto menor, melhor	1,4%	1,2%	1,2%	1,0%
	Rentabilidade Média dos Ativos	Descrição		Dez 2023	Dez 2024	Dez 2025	Mar 2026
9	Lucro Operacional Ajustado / Ativo Total	Informa a Rentabilizade Média dos Ativos.		0,60	0,95	0,94	0,27

- 1. Capital circulante líquido** é o montante em dinheiro, bens ou direitos que uma empresa possui em reserva para garantir e/ou expandir suas atividades durante um ciclo de operações. Esse valor é obtido com base em dois conceitos: o ativo circulante e o passivo circulante da empresa em questão;
- 2. A liquidez geral** é um indicador utilizado para medir a capacidade que uma empresa tem de honrar com as suas obrigações de curto e longo prazo;
- 3. A liquidez corrente** indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo através dos bens e créditos circulantes;
- 4. A liquidez seca** revela o quanto a empresa possui em caixa e/ou receitas a receber para quitar suas dívidas com terceiros.

Observação: A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.



► 5. Colaboradores

5.1. Colaboradores



► 5.1 Colaboradores

Com base no relatório de funcionários apresentado pelo grupo após a visita realizada, verifica-se que, no dia da visita, apresentavam um quadro funcional total de 57 (cinquenta e sete) colaboradores diretos, distribuídos conforme quadro apresentado a seguir:

QUADRO DE FUNCIONÁRIOS	
RECUPERANDA	QUANTIDADE
ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.	42
ELECTRA COMERCIALIZADORA VAREJISTA LTDA	14
INTREPID INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.	1
PRIME PARTICIPAÇÕES S.A.	0
TOTAL	57



► 6. A Estrutura do Grupo

6.1. A Estrutura Organizacional do Grupo Electra



► 6.1. A Estrutura Organizacional do Grupo Electra

No aspecto organizacional, o Grupo Electra apresenta estrutura societária complexa e altamente integrada, **composta por mais de 60 sociedades sob coordenação centralizada**, conforme organograma juntado aos autos (mov. 132.2), evidenciando sua dimensão e nível de organização interna.

No presente contexto de reestruturação, figuram como Recuperandas as seguintes sociedades integrantes da estrutura do Grupo Electra: ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A., ELECTRA COMERCIALIZADORA VAREJISTA LTDA., INTREPID INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. e PRIME PARTICIPAÇÕES S.A.

Verifica-se que **CLAUDIO FABIANO ALVES**, ocupa posição central na estrutura societária e atua como elemento de convergência decisória do grupo. O organograma societário reforça essa centralização, ao demonstrar que as sociedades estão submetidas à sua administração e/ou coordenação, evidenciando unidade de gestão empresarial.

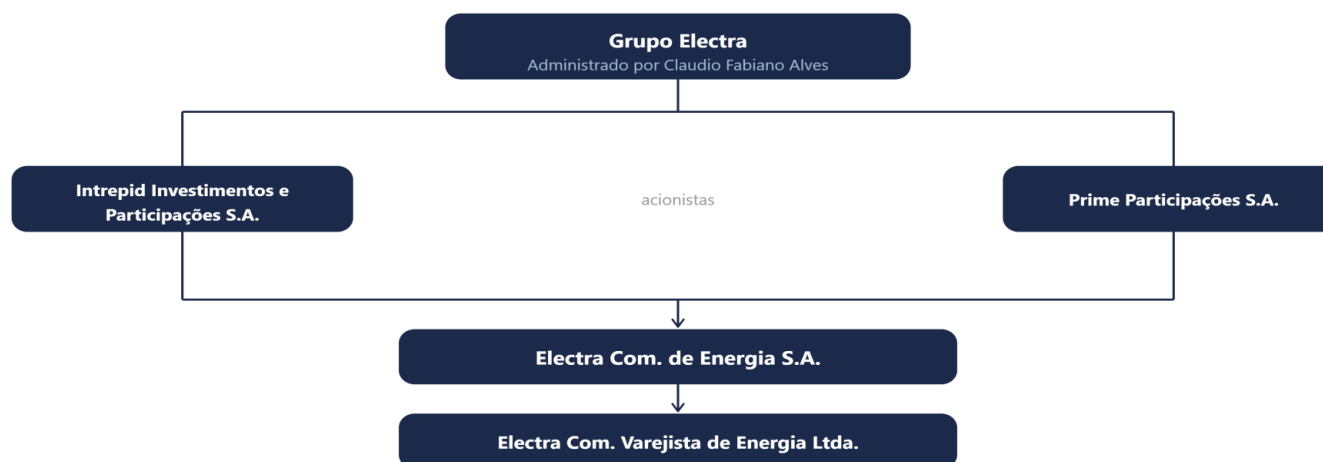
Ainda, conforme parecer da auditoria, ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A. e INTREPID INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. comportam subgrupos de controladas e coligadas, como será demonstrado nos próximos slides.



▶ 6.1. A Estrutura Organizacional do Grupo Electra

A estrutura empresarial integrada das Recuperandas é demonstrada da seguinte forma:

- INTREPID INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. e a PRIME PARTICIPAÇÕES S.A. são holdings e desempenham funções de controle societário e de suporte financeiro, mediante participações societárias e operações intragrupo;
- ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A. concentra a atividade operacional do grupo; e
- ELECTRA COMERCIALIZADORA VAREJISTA LTDA., integralmente controlada pela ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A., encontra-se inserida em uma estrutura comum de gestão e tomada de decisões, evidenciando a interdependência econômica e a atuação coordenada das Recuperandas;



► 6.1. A Estrutura Organizacional do Grupo Electra

Com base nos relatórios da auditoria realizada pela EY, juntados nos movs. 1.3, 1.4, 1.19, 1.20, 1.27, 1.28 e 1.29, verificam-se entidades controladas e coligadas das Recuperandas:

Electra Comercializadora de Energia S.A. possui 3 controladas diretas (Hedge, Continental e Directa) e 1 controlada indireta (Electra PCH Buriti, via Hedge), totalizando 4 empresas sob seu controle. Registra ainda 1 coligada avaliada pelo método de equivalência patrimonial (Electra Participações Ltda., 14,50%) e 1 investimento ao custo (Tambaú Energética S.A., 8,62%). O valor contábil total dos investimentos em controladas em 31/12/2023 era de R\$ 24,9 milhões (controladora) e R\$ 37,3 milhões (consolidado).

Intrepid Investimentos e Participações S.A. possui 10 controladas diretas em 31/12/2024, além de 14 controladas indiretas consolidadas via suas investidas, somando 24 empresas sob seu controle direto ou indireto. Registra 2 coligadas (Electra Participações Ltda. e Irecê H1 Participações S.A.) e 1 investimento ao custo (Tambaú Energética S.A.). O valor contábil total dos investimentos na controladora em 31/12/2023 era de R\$ 145,7 milhões.

Prime Participações S.A. não teve suas investidas individualizadas nos autos, pois apenas balanços simplificados foram juntados, sem notas explicativas. O total registrado em participações societárias em 31/12/2023 era de R\$ 107,1 milhões.

Electra Comercializadora Varejista de Energia Ltda. não possui participações societárias em outras empresas.



6.1. A Estrutura Organizacional do Grupo Electra

Controladas e coligadas por entidade — fonte: demonstrações financeiras auditadas

Electra Com. de Energia S.A.

Controladas diretas	
Hedge Investimentos e Participações Ltda.	99,99%
Continental Comercializadora de Energia Ltda.	100%
Directa Comercializadora de Energia Ltda.	100%
Coligada (equivalência patrimonial)	
Electra Participações Ltda.	14,50%
Investimento ao custo	
Tambaú Energética S.A.	8,62%
Controlada indireta (via Hedge)	
Electra PCH Buriti SPE S.A.	100%

Prime Participações S.A.

Partic. em coligadas/controladas	R\$ 107 mi (2023)
----------------------------------	-------------------

Detalhamento não disponível: apenas balanço simplificado juntado aos autos (sem notas explicativas).

Intrepid Investimentos e Participações S.A.

Controladas diretas (2024)	
Electra Com. de Energia S.A.	52%
Illian Energias Renováveis S.A.	99,99%
Electra PCH Buriti SPE S.A.	99,99%
Tendrix Labs Participações Ltda.	99,99%
Sólida Participações e Incorporações Ltda.	99,99%
Utilitiescom Cons. e Plan. Ltda.	99,99%
Photonics Ind. e Comércio S/A	80%
Electra Hydra Participações S.A.	100%
Electra Wind Participações S.A.	100%
Electra Solaris Participações S.A.	100%

Coligadas	
Electra Participações Ltda.	14,50%
Irecê H1 Participações S.A.	35%
Investimento ao custo	
Tambaú Energética S.A.	8,62%

Electra Com. Varejista de Energia Ltda.

Sem controladas ou coligadas registradas nas demonstrações financeiras disponíveis.

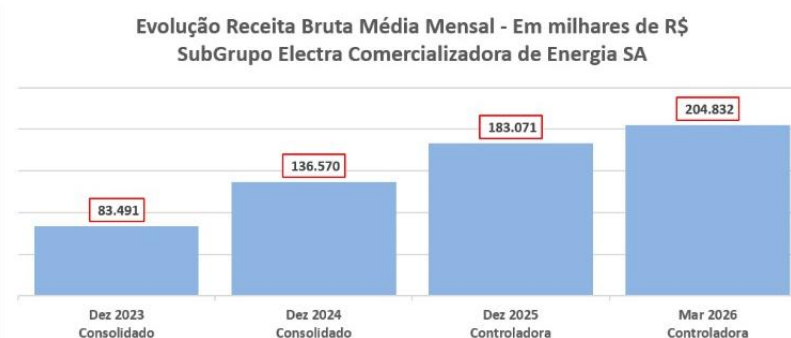
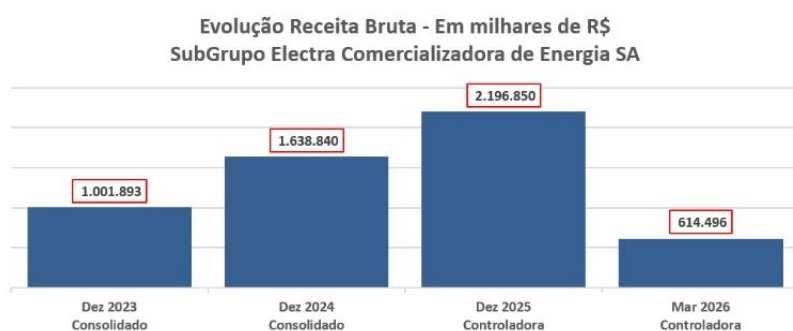
■ Controlada ■ Coligada / ao custo



► 6.2. Receita Bruta

6.2.1. Consolidado

Os gráficos a seguir apresentam a evolução da receita bruta consolidada das duas controladoras do grupo — Electra Comercializadora de Energia S.A. e Intrepid Investimentos e Participações S.A. —, conforme apurado nas respectivas demonstrações financeiras auditadas, nas quais o consolidado compreende os resultados de cada controladora somados aos de suas controladas diretas, nos termos da auditoria realizada pela EY.



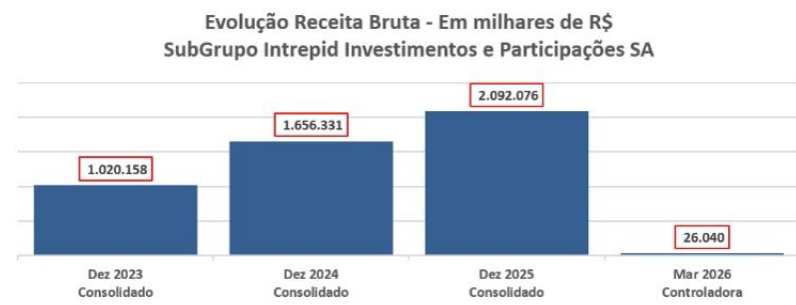
Com relação aos valores registrados em 2025 e 2026, ressalva-se que foram obtidas informações apenas da controladora, ausente dados das controladas e coligadas.

Observação: A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.



► 6.2. Receita Bruta

6.2.2. Consolidado



Com relação aos valores registrados em 2026, ressalva-se que foram obtidas informações apenas da controladora, ausente dados das controladas e coligadas.

Observação: A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.



7. A Situação ▶ Operacional Perante CCEE e ANEEL

7.1. A Situação Operacional Perante CCEE e ANEEL



► 7.1. A Situação Operacional Perante CCEE e ANEEL

Entre as Recuperandas, verifica-se que apenas Electra Comercializadora de Energia S.A. e Electra Comercializadora Varejista Ltda. exercem atividades reguladas perante a CCEE e a ANEEL e permanecem sob atuação regulada perante a CCEE e a ANEEL, sendo objeto de monitoramento prudencial no âmbito do Mercado de Curto Prazo (MCP), em razão de exposição energética negativa relevante, especialmente nos submercados Sudeste e Sul.

A Electra Comercializadora de Energia S.A. é autorizada pela ANEEL desde a Resolução nº 487/2001, com razão social atualizada pelo Despacho nº 2.105/2022 (mov. 132.3). No âmbito cadastral, a Recuperanda possui pendências apontadas pela CCEE no processo anual de manutenção cadastral, ainda pendentes de deliberação definitiva.

Em 22/04/2026, a CCEE deliberou pela adoção do regime de Operação Balanceada, condicionando novos registros e ajustes contratuais à verificação prévia do equilíbrio energético, em resposta ao quadro de risco identificado no monitoramento prudencial.

No mês de março de 2026, a ausência de aporte de garantias financeiras no montante de R\$ 158.130.668,39 resultou na não efetivação de 775 contratos envolvendo 397 contrapartes, com impacto direto na contabilização e liquidação do MCP.



► 7.1. A Situação Operacional Perante CCEE e ANEEL

Foi instaurado o Processo Administrativo nº 48500.010645/2026-93 pela ANEEL, que apura condutas relacionadas ao descumprimento de obrigações no MCP e à ausência de garantias financeiras, podendo culminar na revogação da autorização de comercialização de energia elétrica.

No que se refere à Electra Comercializadora Varejista Ltda., a agente encontra-se igualmente submetida à operação balanceada desde 03/06/2026, com registro de débitos no MCP dos meses de março e abril de 2026 no montante de R\$ 31.866.899,67, além do resgate de CDB caucionado pela CCEE no valor de R\$ 2.534.751,66, cuja natureza jurídica ainda demanda esclarecimentos quanto à sua submissão ao concurso de credores.

Nesse contexto, a situação operacional das Recuperandas permanece sob acompanhamento contínuo da CCEE, no âmbito do regime de operação balanceada e do monitoramento prudencial, evidenciando restrições decorrentes do desequilíbrio financeiro e da crise enfrentada pelo Grupo Electra.



▶ 8. Principais Riscos Regulatórios

8.1. Principais Riscos Regulatórios



► 8.1. Principais Riscos Regulatórios

Esta Administradora Judicial identificou riscos regulatórios relevantes, especialmente relacionados à manutenção das autorizações para comercialização de energia, à situação dos contratos registrados perante a CCEE e aos efeitos das medidas judiciais atualmente em vigor, os quais são detalhados a seguir.

- **Risco de revogação da autorização da Electra Comercializadora:** A Electra Comercializadora é parte do Processo Administrativo Punitivo nº 48500.010645/2026-93, instaurado pela ANEEL, em razão de alegados descumprimentos contratuais e falhas no aporte de garantias financeiras perante a CCEE. Embora o procedimento ainda esteja em fase inicial, eventual aplicação de penalidade de revogação da autorização inviabilizaria a continuidade das atividades das Recuperandas.
- **Risco de desligamento da CCEE:** A recorrência de inadimplências relacionadas às garantias financeiras e às liquidações do MCP expõe as Recuperandas ao risco de instauração de procedimento de desligamento perante a CCEE. Até o momento, não há desligamento ou procedimento formal instaurado, permanecendo a empresa habilitada no sistema.
- **Risco de perda da condição de comercializadora varejista:** O resgate de garantia vinculada ao CDB utilizado para cobertura de obrigações no MCP resultou na perda temporária do atendimento ao limite operacional mínimo exigido pela CCEE para manutenção da condição de agente varejista, gerando risco de desenquadramento regulatório.



► 8.1. Principais Riscos Regulatórios

- **Risco de agravamento da exposição financeira no MCP.** O descompasso entre a energia contratada para venda e o lastro efetivamente disponível, sujeita a Electra à exposição ao PLD e à geração de novas obrigações financeiras no MCP, com potencial agravamento das inadimplências e das exigências de garantias financeiras.
- **Risco relacionado aos contratos do ACR:** Os CCEARs em carteira permanecem dependentes de manifestação da ANEEL para cancelamento dos respectivos registros perante a CCEE. Enquanto não houver deliberação definitiva das autoridades competentes, subsistem obrigações de suprimento perante as distribuidoras, com potencial geração de novas inadimplências e repercussões regulatórias (movs. 132.8 e 132.9)a.
- **Risco sistêmico setorial:** A crise enfrentada se insere em contexto mais amplo de restrição de liquidez e aumento da inadimplência no mercado livre de energia, associado, entre outros fatores, à elevação estrutural do PLD e às alterações metodológicas dos modelos de formação de preços. Esse cenário amplia os riscos operacionais e regulatórios das Recuperandas, podendo dificultar a recomposição das garantias financeiras, a manutenção das autorizações e a execução do futuro plano de recuperação judicial.



▶ 9. Decisões e Liminares Concedidas

9.1. Impacto das Liminares Concedidas



► 9.1. Impacto das Liminares Concedidas

As decisões judiciais proferidas no âmbito da tutela cautelar antecedente buscaram compatibilizar a preservação da atividade empresarial com a observância das normas do setor elétrico, produzindo efeitos relevantes sobre a manutenção dos contratos, das garantias financeiras e da exposição das Recuperandas ao Mercado de Curto Prazo.

É de se notar que a decisão judicial proferida pelo Juízo de processamento da recuperação judicial suspendeu as ações e execuções nos termos do art. 6º da LRF e vedou expressamente à CCEE e à ANEEL a prática de atos de desligamento, inabilitação ou revogação de autorizações fundadas em obrigações sujeitas ao concurso ou em fatos anteriores ao ajuizamento, contendo os efeitos imediatos do Processo Administrativo Punitivo nº 48500.010645/2026-93 e afastando o risco de desligamento automático no período imediato ao pedido.

As decisões foram objeto de recursos perante o eg. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e de medidas liminares de suspensão. Aguarda-se, pois, o deslinde do julgamento para análise dos impactos, sendo relevante anotar que a crise instalada é grave e que o princípio da preservação das empresas deve ser observado.

Segundo as Recuperandas, os efeitos combinados da crise e das medidas em curso resultaram na maior exposição operacional da Recuperanda perante a CCEE. Em decorrência, houve o cancelamento de 51 notas fiscais emitidas, totalizando R\$ 2,9 milhões, e a devolução de R\$ 1 milhão a clientes que já haviam efetuado pagamento, levando à redução do lastro de compra efetivamente registrado e validado na CCEE para aproximadamente 79 MWm, contra 147 MWm de obrigações de venda mantidas compulsoriamente, expondo as Recuperandas a nova inadimplência no aporte de garantias financeiras relativas ao MCP de maio de 2026 e à consequente aplicação de novas multas pela CCEE (mov. 132.12, Doc. 11, p. 12-14).



► 10. Registro Fotográfico

10.1. Registro Fotográfico



► 10.1. Registro Fotográfico

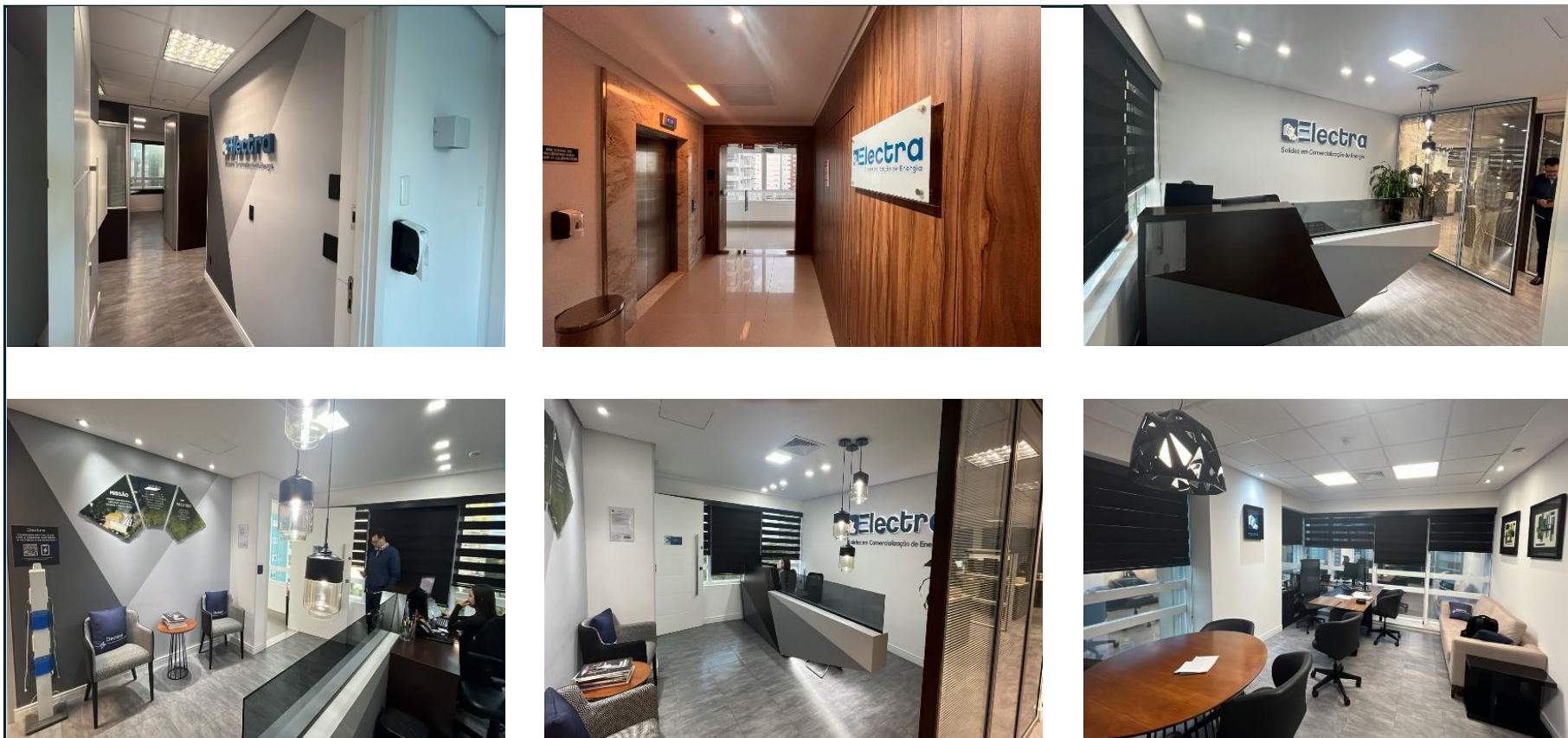
No dia 10/06/2026, esta perita realizou a visita técnica às unidades das Recuperandas indicadas na documentação apresentada com a petição inicial.

A visita teve caráter exclusivamente informativo e observacional, com o objetivo de registrar as condições operacionais, estruturais e organizacionais do local, bem como de verificar aspectos relacionados às atividades efetivamente desenvolvidas pela empresa.

As imagens apresentadas a seguir refletem a situação constatada na data da visita, com base nas informações prestadas pelos representantes das Recuperandas e nas observações realizadas nos locais, não constituindo juízo de valor.



► 10.1. Registro Fotográfico

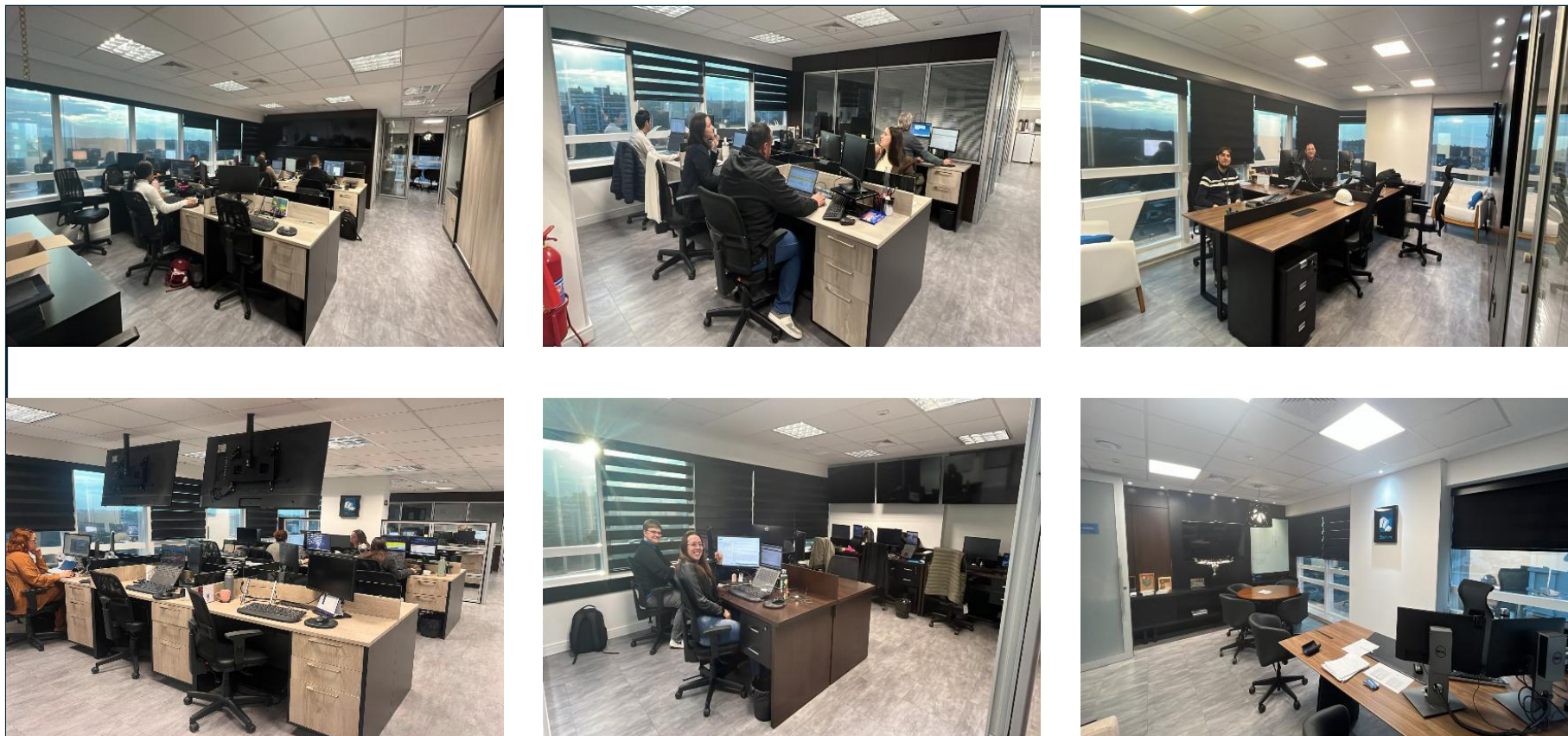


 CREDIBILITÄ
— ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS —



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYXT Z4TSR AGQS7 LG4XR

► 10.1. Registro Fotográfico

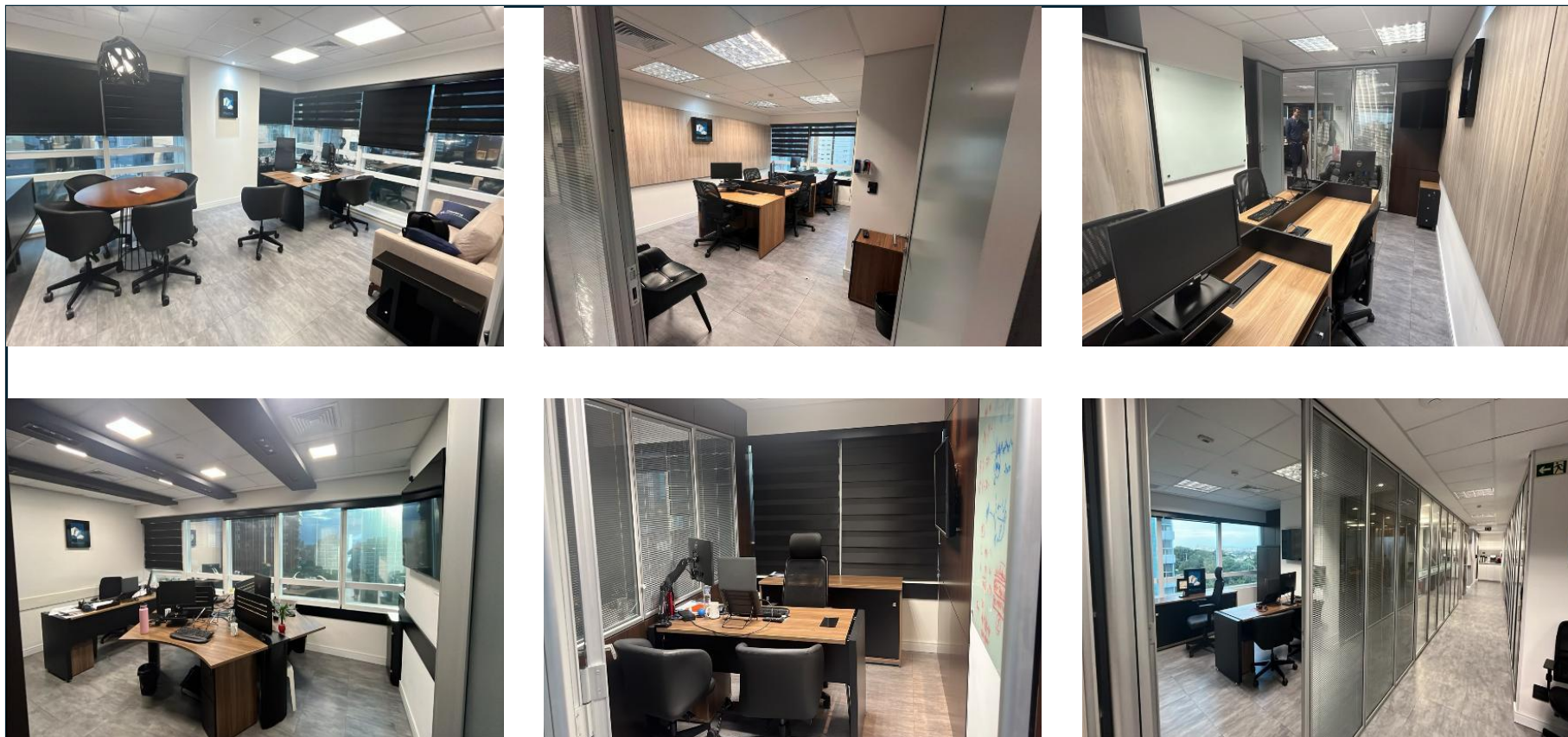


 **CREDIBILITÁ**
— ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS —



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYXT Z4TSR AGQS7 LG4XR

► 10.1. Registro Fotográfico

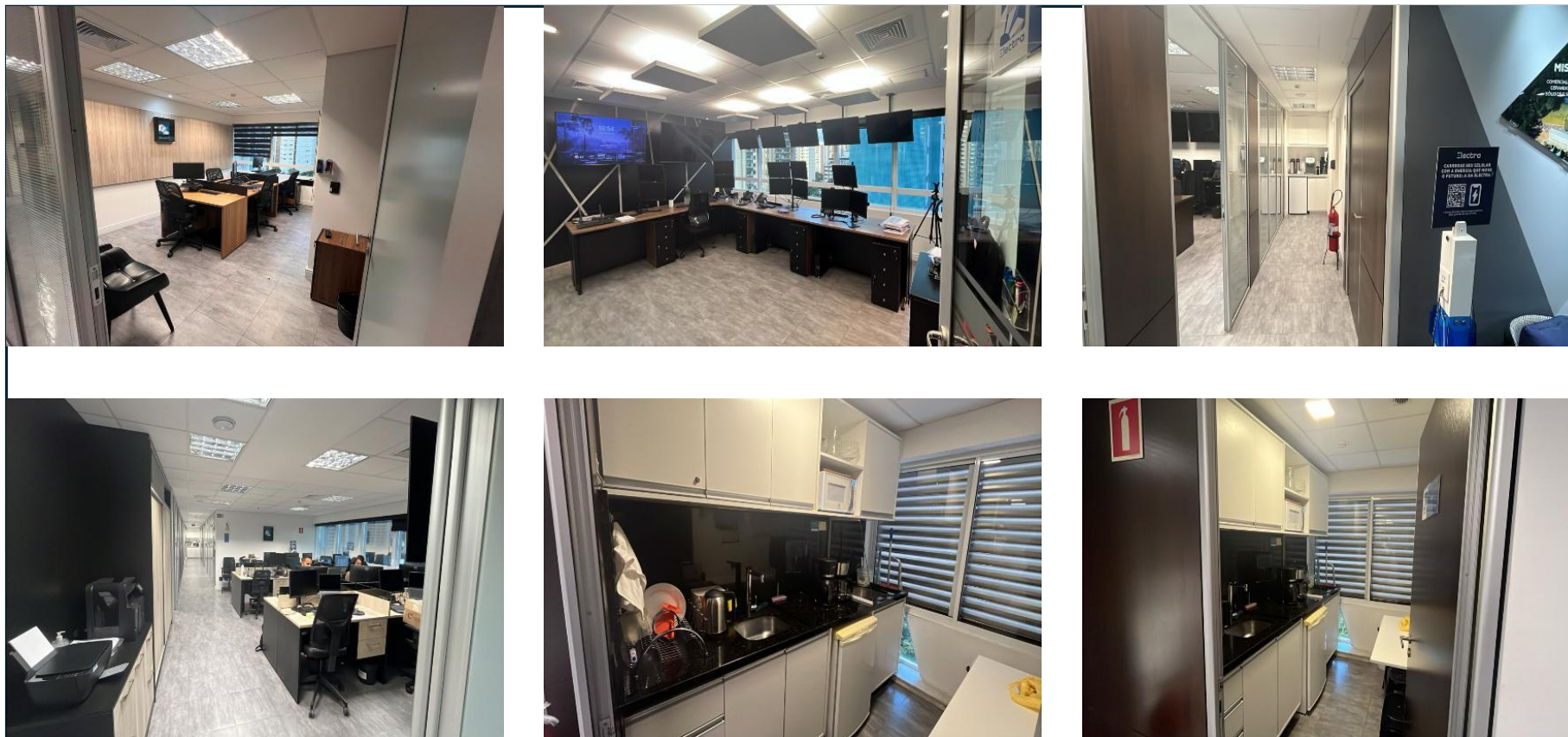


 **CREDIBILITÁ**
— ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS —



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYXT Z4TSR AGQS7 LG4XR

► 10.1. Registro Fotográfico



 **CREDIBILITÁ**
— ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS —



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYXT Z4TSR AGQS7 LG4XR

► 11. Considerações Finais

11.1. Considerações Finais



► 11.1. Considerações Finais

ANTE O EXPOSTO, a Administração Judicial verificou que os documentos necessários ao processamento do pedido de recuperação judicial foram quase em sua integralidade apresentados, opinando pela complementação dos seguintes documentos:

- Electra Comercializadora de Energia S.A.: Art. 51, II, "a" - apresentação do balancete especial de janeiro a abril de 2026; art. 51, II, "b" apresentação das demonstrações de resultados acumulados de 2025, bem como de janeiro a abril de 2026; Art. 51, II, "c" - apresentação do DRE especialmente levantada para instruir o pedido de janeiro a abril de 2026.

- Electra Comercializadora Varejista Ltda.: Art. 51, II, "a" - apresentação do balancete especialmente levantado para instruir o pedido de janeiro a abril de 2026; Art. 51, II, "b" apresentação das demonstrações de resultados acumulados especialmente levantadas para instruir o pedido de janeiro a abril de 2026; Art. 51, II, "c" - apresentação do DRE especialmente levantado para instruir o pedido de janeiro a abril de 2026; e Art. 51, IV a relação integral dos empregados.

- Intrepid Investimentos e Participações S.A.: Art. 48, IV – apresentação da certidão criminal negativa dos administradores (Darci Domingues Junior e Angela Saraiva); Art. 51, II, "a" - apresentação do balancete especial para instruir o pedido de janeiro a abril de 2026; Art. 51, II, "b" apresentação das demonstrações de resultados especiais para instruir o pedido de janeiro a abril de 2026; Art. 51, II, "c" - apresentação do DRE especial para instruir o pedido de janeiro a abril de 2026; Art. 51, IV a relação integral dos empregados; e Art. 51, VI a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (Darci Domingues Junior e Angela Saraiva).

- Prime Participações S.A.: Art. 51, II, "a" - apresentação do balancete especial para instruir o pedido de janeiro a abril de 2026; Art. 51, II, "b" apresentação das demonstrações de resultados acumulados de 2023, 2024 e 2025, bem como referente ao período especial de janeiro a abril de 2026; Art. 51, II, "c" - apresentação do DRE do período especial de janeiro a abril de 2026; e Art. 51, IV a relação integral dos empregados.

Alexandre Corrêa Nasser de Melo – OAB/PR 38.515 - CREDIBILITÁ ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS

 **CREDIBILITÁ**
— ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS —





CREDIBILITÀ

— ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS —

 PARANÁ

Av. Iguaçu, 2820
conj. 1001/1010, 10º Andar
Água Verde, Curitiba/PR

 SANTA CATARINA

Avenida Trompowsky, 354
sala 501, Centro,
Florianópolis - SC

 RIO GRANDE DO SUL

R. Mostardeiro, 777
sala 1401, Independência,
Porto Alegre/RS

 MINAS GERAIS

R. Antônio Albuquerque, 330
8º andar, Savassi,
Belo Horizonte/MG

 SÃO PAULO

Avenida Paulista, 1439
1º andar, conjunto 12,
Bela Vista, São Paulo/SP

NOSSA
RESPONSABILIDADE
SOCIAL



 **41 3242-9009**

 **contato@credibilita.adv.br**

Acesse:
credibilita.com.br



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYXT Z4TSR AGQS7 LG4XR